



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

RESOLUÇÕES

VOLUME V

Resolução nº 593,
de 20 de agosto de 2009 à
Resolução nº 750,
de 18 de outubro de 2022.

5

EDIÇÕES
INESP



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Resoluções

Volume V

Resolução nº 593, de 20 de agosto de 2009
à
Resolução nº 750, de 18 de outubro de 2022

Atualizado até outubro de 2022

Resoluções

Volume V

**Resolução nº 593, de 20 de agosto de 2009
à
Resolução nº 750, de 18 de outubro de 2022**



Fortaleza - Ceará
2022

Copyright © 2022 by INESP

Coordenação Editorial

João Milton Cunha de Miranda

Assistente Editorial

Rachel Garcia, Valquiria Moreira

Diagramação

Mario Giffoni

Capa

Valdemice Costa (Valdo)

Revisão Técnica

Lidiane Araújo Quariguazi Alves

Revisão Ortográfica

Lúcia Jacó Rocha

Coordenação de impressão

Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento

Inesp

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autores e fontes.

Inesp

Rua Barbosa de Freitas, 2674

Anexo II da Assembleia Legislativa, 5º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp

inesp@al.ce.gov.br

APRESENTAÇÃO

O Departamento de Gestão de Pessoas - DGP da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - Alece, por meio de uma minuciosa pesquisa na legislação deste Poder, reuniu todas as Resoluções publicadas a partir da nº 1, de 20.02.1968 até a de nº 670, de 01.10.2015, e, em parceria com a coordenação editorial do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp, organizou esta obra.

Reconhecendo e publicando o criterioso trabalho da equipe do DGP nesta compilação, contribuimos para, preservar o passado, analisar o presente e preparar legisladores para um futuro próximo e promissor.

Deputado Evandro Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PREFÁCIO

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp -, criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do Estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do Estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o "Edições Inesp" e o "Edições Inesp Digital", que têm como objetivos: editar livros; coletâneas de legislação; e, periódicos especializados. O "Edições Inesp Digital" obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O "Edições Inesp Digital" já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações segue uma média de quarenta mil downloads por mês e alcançou um milhão de acessos. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

As Resoluções compõem mais uma obra do diversificado catálogo de publicações do "Edições Inesp Digital" e que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará

O cupar-se do que é coletivo, de forma isenta e transparente, é tarefa árdua, mas imperiosa para o progresso social. O servir legislativo é imprescindível para manter o funcionamento do Estado e para a promoção da cidadania.

Realizar um trabalho comprometido e integrado e auxiliar os agentes legisladores são objetivos da equipe do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP - da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Alece -, que, por meio das Edições Inesp do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp -, produziu esta obra.

Como representante do DGP desta Casa, sinto-me honrada em contribuir para o bom andamento dos trabalhos parlamentares e, assim, para a construção de um estado desenvolvido e cada vez mais próspero.

Maria Elenice Ferreira Lima Bento Pinheiro
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Diretor Geral

Sávia Maria de Queiroz Magalhães

Procurador

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

Diretor Adjunto-Administrativo e Financeiro

Marcos Vinícius Melo Cruz

Diretor do Departamento Legislativo

Carlos Alberto Aragão de Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Maria Elenice Ferreira Lima

Coordenação

Ruth Rodrigues de Lima

Compilação e Atualização

Maria Alves Leitão Belchior

José Mário Giffoni Barros

Revisão Técnica

Ruth Rodrigues de Lima

Édipo Henrique Pessoa de Oliveira

Revisão

Lidiane Araújo Quariguazi Alves

Maria Alves Leitão Belchior

Lúcia Maria Jacó Rocha

Rita Maria Facó Ventura de Queiroz

Valéria de Mesquita Araújo

Colaboração

Ivone Monteiro Soares

Luiz Ernandes dos Santos do Carmo

José Gotardo Filho

Valdemice Costa de Souza

Colaboração Especial

Guaraciana Matos de França Fonteles Farias

Luziana Gondim Melo Vieira

Márcia Maria Nunes Cândido

Fonte de Consulta

Diário Oficial do Estado do Ceará

Obs: A redação destas Leis está em conformidade com suas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 20 DE AGOSTO DE 2009 - INSTITUI O ESPAÇO DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.....	13
RESOLUÇÃO Nº 594, DE 27 DE AGOSTO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	14
RESOLUÇÃO Nº 595, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009 - APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	14
RESOLUÇÃO Nº 596, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	15
RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	15
RESOLUÇÃO Nº 598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.....	16
RESOLUÇÃO Nº 599, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	16
RESOLUÇÃO Nº 600, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PERBOYRE DIÓGENES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	17
RESOLUÇÃO Nº 601, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS.....	17
RESOLUÇÃO Nº 602, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.....	18
RESOLUÇÃO Nº 603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	18
RESOLUÇÃO Nº 604, DE 8 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	19
RESOLUÇÃO Nº 605, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	20
RESOLUÇÃO Nº 606, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	20
RESOLUÇÃO Nº 607, DE 29 DE ABRIL DE 2010 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	21
RESOLUÇÃO Nº 608, DE 5 DE MAIO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO EDÍSIO PACHECO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	21
RESOLUÇÃO Nº 609, DE 20 DE MAIO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	22
RESOLUÇÃO Nº 610, DE 15 DE JULHO DE 2010 - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS.....	22
RESOLUÇÃO Nº 611, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	23
RESOLUÇÃO Nº 612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.....	24
RESOLUÇÃO Nº 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010 - CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.....	24
RESOLUÇÃO Nº 614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 - ALTERA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.....	25
RESOLUÇÃO Nº 615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 - INSTITUI A MEDALHA PADRE JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA LIMA.....	28
RESOLUÇÃO Nº 616, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011 - ALTERA O ART.48, INCISOS III, IV, IX, XII E ACRESCENTA OS INCISOS XVII E XVIII AO ART.48 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.....	29
RESOLUÇÃO Nº 617, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011 - ACRESCENTA O ART.48-A, NA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.....	30
RESOLUÇÃO Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	31
RESOLUÇÃO Nº 619, DE 5 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	32
RESOLUÇÃO Nº 620, DE 7 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	32
RESOLUÇÃO Nº 621, DE 7 DE ABRIL DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	33
RESOLUÇÃO Nº 622, DE 5 DE MAIO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA O DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.....	34
RESOLUÇÃO Nº 623, DE 2 DE JUNHO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	34
RESOLUÇÃO Nº 624, DE 15 DE JUNHO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	35
RESOLUÇÃO Nº 625, DE 30 DE JUNHO DE 2011 - RESOLVE NÃO AUTORIZAR O PEDIDO PARA INSTAURAR PROCESSO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO, CID FERREIRA GOMES, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	35
RESOLUÇÃO Nº 626, DE 7 DE JULHO DE 2011 - CRIA A CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – CAEAE, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	36
RESOLUÇÃO Nº 627, DE 3 DE AGOSTO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	38
RESOLUÇÃO Nº 628, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	38
RESOLUÇÃO Nº 629, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.....	39
RESOLUÇÃO Nº 630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	39
RESOLUÇÃO Nº 631, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	40
RESOLUÇÃO Nº 632, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	40
RESOLUÇÃO Nº 633, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	41
RESOLUÇÃO Nº 634, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	41

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TIN GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	42
RESOLUÇÃO Nº 636, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	42
RESOLUÇÃO Nº 637, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	43
RESOLUÇÃO Nº 638, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	43
RESOLUÇÃO Nº 639, DE 8 DE MARÇO DE 2012 - CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, ACRESCENTANDO O CAPÍTULO III – B A RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.	44
RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2012 - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA A ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE, DENOMINADA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPÁCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	45
RESOLUÇÃO Nº 641, DE 24 DE ABRIL DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TEO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	59
RESOLUÇÃO Nº 642, DE 24 DE ABRIL DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	60
RESOLUÇÃO Nº 643, DE 3 DE MAIO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	60
RESOLUÇÃO Nº 644, DE 17 DE JULHO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	61
RESOLUÇÃO Nº 645, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	61
RESOLUÇÃO Nº 646, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	62
RESOLUÇÃO Nº 647, DE MARÇO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.	62
RESOLUÇÃO Nº 648, DE 14 DE MARÇO DE 2013 - MODIFICA O ART.130 E O § 1º DO ART.135 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, COM A MODIFICAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº533, DE 17 DE MARÇO DE 2006.	63
RESOLUÇÃO Nº 649, DE 14 DE MARÇO DE 2013 - ALTERA A ALÍNEA “A” DO INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007, E O ART.2º E INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº626, DE 7 DE JULHO DE 2011.	64
RESOLUÇÃO Nº 650, DE 14 DE MARÇO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	64
RESOLUÇÃO Nº 651, DE 7 DE MAIO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	65
RESOLUÇÃO Nº 652, DE 9 DE MAIO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.	66
RESOLUÇÃO Nº 653, DE 15 DE MAIO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	66
RESOLUÇÃO Nº 654, DE 4 DE JUNHO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	67
RESOLUÇÃO Nº 655, DE 16 DE JULHO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.	67
RESOLUÇÃO Nº 656, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	68
RESOLUÇÃO Nº 657, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE E DOIS) DIAS.	68
RESOLUÇÃO Nº 658, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	69
RESOLUÇÃO Nº 659, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	69
RESOLUÇÃO Nº 660, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	70
RESOLUÇÃO Nº 661, DE 13 DE MARÇO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TEO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	70
RESOLUÇÃO Nº 662, DE 16 DE ABRIL DE 2014 - TORNA NULA A RESOLUÇÃO Nº1, DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DE 12 DE JANEIRO DE 1948, QUE DECLAROU EXTINTOS OS MANDATOS DOS DEPUTADOS JOSÉ PONTES NETO E JOSÉ MARINHO DE VASCONCELOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, ELEITOS SOB A LEGENDA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL.	71
RESOLUÇÃO Nº 663, DE 29 DE MAIO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	72
RESOLUÇÃO Nº 664, DE 29 DE MAIO DE 2014 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	72
RESOLUÇÃO Nº 665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 - DENOMINA PROFESSORA MARIA NORMA MAIA SOARES A SALA DO MOVIMENTO DAS MULHERES DO LEGISLATIVO CEARENSE.	73
RESOLUÇÃO Nº 666, DE 16 DE JUNHO DE 2015 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	73
RESOLUÇÃO Nº 667, DE 19 DE JUNHO DE 2015 - DENOMINA DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO A SALA QUE SEDIA O ESPAÇO DO POVO.	74
RESOLUÇÃO Nº 668, DE 6 DE AGOSTO DE 2015. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	74
RESOLUÇÃO Nº 669, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125 (CENTO E VINTE CINCO) DIAS.	75
RESOLUÇÃO Nº 670, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015. - PRORROGA A LICENÇAMATERNIDADE CONCEDIDA À DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.	75
RESOLUÇÃO Nº 671, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016. - PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.	76
RESOLUÇÃO Nº 672, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	76
RESOLUÇÃO Nº 673, DE 7 DE ABRIL DE 2016. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	77
RESOLUÇÃO Nº 674, DE 14 DE ABRIL DE 2016. - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	78
RESOLUÇÃO Nº 675, DE 23 DE JUNHO DE 2016. - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA AUGUSTA BRITO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	78

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 30 DE JUNHO DE 2016. - REGULAMENTA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES PÚBLICAS, PREVISTA NO ART.15 DA LEI Nº15.716, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.....	79
RESOLUÇÃO Nº 677, DE 31 DE AGOSTO DE 2016. - ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 676, DE 30 DE JUNHO DE 2016.....	90
RESOLUÇÃO Nº 678, DE 31 DE AGOSTO DE 2016. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, NO PERÍODO DE 16 DE AGOSTO A 3 DE OUTUBRO DE 2016.....	90
RESOLUÇÃO Nº 679, DE 25 DE MAIO DE 2017. - AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A MANTER FILIAÇÃO PERANTE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL, A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ACERT, E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE.....	91
RESOLUÇÃO Nº 680, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	92
RESOLUÇÃO Nº 681, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ODILON AGUIAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.	93
RESOLUÇÃO Nº 682, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JULINHO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	93
RESOLUÇÃO Nº 683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	94
RESOLUÇÃO Nº 684, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 - CRIA A MEDALHA AROLDO MOTA COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES JURÍDICAS.	94
RESOLUÇÃO Nº 685, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RENATO ROSENO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	95
RESOLUÇÃO Nº 686, DE 15 DE MARÇO DE 2018.....	95
RESOLUÇÃO Nº 687, DE 5 DE ABRIL DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	96
RESOLUÇÃO Nº 688, DE 3 DE MAIO DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	96
RESOLUÇÃO Nº 689, DE 5 DE JUNHO DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBÉRIO MONTEIRO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	97
RESOLUÇÃO Nº 690, DE 14 DE JUNHO DE 2018. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO BRUNO GONÇALVES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	98
RESOLUÇÃO Nº 691, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FERNANDO HUGO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.	98
RESOLUÇÃO Nº 692, DE 4 DE JULHO DE 2019. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SOLDADO NOÉLIO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	99
RESOLUÇÃO Nº 693, DE 2 DE AGOSTO DE 2019. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO BRUNO PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	99
RESOLUÇÃO Nº 694, DE 8 DE AGOSTO DE 2019. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	100
RESOLUÇÃO Nº 695, DE 14 DE AGOSTO DE 2019. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO BRUNO GONÇALVES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	100
RESOLUÇÃO Nº 696, DE 20 DE AGOSTO DE 2019. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AGENOR NETO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	101
RESOLUÇÃO Nº 697, DE 29 DE AGOSTO DE 2019. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	101
RESOLUÇÃO Nº 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019. - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	102
RESOLUÇÃO Nº 699, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019. - AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO 5.º PISO DO ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF.	124
RESOLUÇÃO Nº 700, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.....	125
RESOLUÇÃO Nº 701, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	126
RESOLUÇÃO Nº 702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. - DISPÕE SOBRE VALIDADE JURÍDICA DOS DOCUMENTOS DIGITAIS PRODUZIDOS OU COPIADOS EM FORMATO DIGITAL PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.....	126
RESOLUÇÃO Nº 703, DE 12 DE MARÇO DE 2020. - ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.	127
RESOLUÇÃO Nº 704, DE 29 DE ABRIL DE 2020. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TIN GOMES PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	129
RESOLUÇÃO Nº 705, DE 21 DE MAIO DE 2020 - MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ), PARA LHE ACRESCEM O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR.....	129
RESOLUÇÃO Nº 706, DE 16 DE JULHO DE 2020. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	133
RESOLUÇÃO Nº 707, DE 16 DE JULHO DE 2020. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VITOR VALIM PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	133
RESOLUÇÃO Nº 708, DE 23 DE JULHO DE 2020. - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO RECESSO PARLAMENTAR, ENTRE OS DIAS 18 E 31 DE JULHO DE 2020.	134
RESOLUÇÃO Nº 709, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. - DECLARA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO DO DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES DE MOURA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/2019.	135
RESOLUÇÃO Nº 710, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. - CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA PATRÍCIA AGUIAR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.	135
RESOLUÇÃO Nº 711, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. - AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO ANEXO III, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS.	136
RESOLUÇÃO Nº 712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. - AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO ANEXO II, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.	137
RESOLUÇÃO Nº 713, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.	137
RESOLUÇÃO Nº 713, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.	140
RESOLUÇÃO Nº 714, DE 30 DE MARÇO DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ACRÍSIO SENA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	142

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 30 DE MARÇO DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	142
RESOLUÇÃO Nº 716, DE 27 DE ABRIL DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	143
RESOLUÇÃO Nº 717, DE 13 DE MAIO DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	143
RESOLUÇÃO Nº 718, DE 13 DE MAIO DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	144
RESOLUÇÃO Nº 719, DE 20 DE MAIO DE 2021. - ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.	144
RESOLUÇÃO Nº 720, DE 10 DE JUNHO DE 2021. - ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº429, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999, DE MODO A ADEQUÁ-LA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.	146
RESOLUÇÃO Nº 721, DE 1.º DE JULHO DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	149
RESOLUÇÃO Nº 722, DE 15 DE JULHO DE 2021. - APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O FIM DE ALTERAR OS SEUS ARTS. 22, 24, 30, 41 E 175, E ACRESCENTAR—LHE O ART. 182—A, BEM COMO O ART. 115 AO SEU ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM O OBJETIVO DE REVISAR A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA FEDERAÇÃO, ATRIBUINDO AOS ESTADOS FEDERADOS MAIOR AUTONOMIA REGULATÓRIA.	149
RESOLUÇÃO Nº 723, DE 5 DE AGOSTO DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOISÉS BRAZ PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	150
RESOLUÇÃO Nº 724, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	151
RESOLUÇÃO Nº 725, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. - ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.	151
RESOLUÇÃO Nº 726, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NIZO COSTA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	153
RESOLUÇÃO Nº 727, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. - INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.	153
RESOLUÇÃO Nº 728, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021. - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALCANCE, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.	155
RESOLUÇÃO Nº 729, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021. - ALTERA A RESOLUÇÃO Nº446, DE 20 DE JUNHO DE 2000, QUE INSTITUIU A MEDALHA BÁRBARA DE ALENCAR.	156
RESOLUÇÃO Nº 730, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021. - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 233 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.	157
RESOLUÇÃO Nº 731/2021. - CRIA O PROGRAMA ESTADUAL “UM CAMINHO PARA A INCLUSÃO”.	158
RESOLUÇÃO Nº 732, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. - DISCIPLINA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.	159
RESOLUÇÃO Nº 733, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. - ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 1º DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.	162
RESOLUÇÃO Nº 734, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MANOEL DUCA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	163
RESOLUÇÃO Nº 735, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. - AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO ANEXO IV, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.	164
RESOLUÇÃO Nº 736, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. - AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO ANEXO IV, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.	164
RESOLUÇÃO Nº 737, DE 17 DE MARÇO DE 2022. - CRIA A MEDALHA LAÇO BRANCO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.	165
RESOLUÇÃO Nº 738, DE 17 DE MARÇO DE 2022 - CRIA A MEDALHA ESPERANÇA GARCIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.	166
RESOLUÇÃO Nº 739, DE 6 DE ABRIL DE 2022 - ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.	167
RESOLUÇÃO Nº 740, DE 20 DE ABRIL DE 2022 - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NIZO COSTA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	169
RESOLUÇÃO Nº 741, DE 27 DE ABRIL DE 2022. - INSTITUI O “SELO ALECE - ESG NA GESTÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.	169
RESOLUÇÃO Nº 742, DE 28 DE ABRIL DE 2022. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FERNANDO HUGO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	171
RESOLUÇÃO Nº 743 DE 1º DE JUNHO DE 2022. - CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA FERNANDA PESSOA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	
RESOLUÇÃO Nº 744, DE 15 DE JULHO DE 2022. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELMANO FREITAS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	
RESOLUÇÃO Nº 745, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. - APROVA A APRESENTAÇÃO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ALTERAR OS ARTS. 22 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA TORNAR COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS PRIVATIVAS DA UNIÃO EM CONCORRENTES COM OS ESTADOS E COM O DISTRITO FEDERAL.	
RESOLUÇÃO Nº 746, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. - APROVA A APRESENTAÇÃO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ACRESCENTAR INCISO IV AO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELECEER A INICIATIVA POPULAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.	
RESOLUÇÃO Nº 747, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. - APROVA A APRESENTAÇÃO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ALTERAR O INCISO I, E SUAS ALÍNEAS “A” E “B”, DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O FIM DE MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.	
RESOLUÇÃO Nº 748, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. - APROVA A APRESENTAÇÃO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ALTERAR OS ARTS. 166 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O FIM DE ESTABELECEER QUE A UNIÃO DESTINE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DA SUA RECEITA CORRENTE BRUTA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EXCLUINDO DO CÔMPUTO DESTES PERCENTUAL AS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO FEDERAL.	
RESOLUÇÃO Nº 749, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022. - CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOISÉS BRAZ PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.	
RESOLUÇÃO Nº 750, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022. - AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM LOCALIZADO NO ANEXO III DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ PARA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. – ADECE.	

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

INSTITUI O ESPAÇO DO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica instituído o Espaço do Empreendedor no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, destinado a apoiar o Programa do Microempreendedor Individual, que tem por finalidade a formalização do trabalho informal.

Parágrafo único. O Espaço do Empreendedor fica vinculado à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.2º O Espaço do Empreendedor tem como objetivos:

I - propiciar as pessoas que trabalham por conta própria que se legalizem como Microempreendedor Individual, nos termos do que determina a Lei Complementar Federal nº128, de 19 de dezembro de 2008;

II - fornecer toda a orientação necessária, bem como todas as informações e esclarecimentos para que o trabalhador informal possa se tornar um Microempreendedor Individual legalizado;

III - disponibilizar o acesso gratuito a internet para que os interessados possam realizar suas adesões ao programa;

IV - recolher os documentos necessários à inscrição dos interessados e repassá-los aos órgãos competentes;

V - manter contato permanente com as demais instituições parceiras visando à integração e a fidelização das informações prestadas.

Art.3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará assegurará ao Espaço do Empreendedor apoio logístico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 25/08/2009

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ely Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26 de agosto de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 08/09/2009

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. RESOLVE:

1º Art.1º Fica aprovada a apresentação, ao Senado Federal, da proposta de Emenda Constitucional constante do anexo único desta resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art.60 da Constituição Federal.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 24/09/2009

¹ O Anexo único a que se refere esta Resolução - ver D.O. 24/09/2009

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Neto Nunes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de outubro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de outubro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 08/10/2009

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. SARTO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Dr. Sarto, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 2 de outubro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de outubro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO

D.O. 08/10/2009

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,
CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº591, de 6 de agosto de 2009, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 5 de outubro 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de outubro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 16/10/2009

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Francisco Caminha, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 3 de novembro de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 09/11/2009

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PERBOYRE DIÓGENES,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Perboyre Diógenes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de dezembro, de 2009, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 08/12/2009

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,
CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSEILO DANTAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joseilo Dantas, através da Resolução nº590, de 2 de Julho de 2009, pelo período de 203 (duzentos e três) dias, a partir de 23 de dezembro 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 15/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

**PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,
CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº598, de 5 de outubro de 2009, pelo período de 58 (cinquenta e oito) dias, a partir de 4 de dezembro 2009.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 15/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10 de fevereiro de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 17/02/2010

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 8 DE ABRIL DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 31 de março de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de abril de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13/04/2010

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 29 DE ABRIL DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Antônio Granja, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24 de março de 2010, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 05/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 29 DE ABRIL DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Lucílvio Girão, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 24 de março de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO

D.O. 05/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 29 DE ABRIL DE 2010

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA ANAPAUOLA CRUZ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença à Deputada Anapaula Cruz, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 20 de abril de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de abril de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 05/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 5 DE MAIO DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO EDÍSIO PACHECO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Edísio Pacheco, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 5 de maio de 2010, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de maio de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 10/05/2010

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 20 DE MAIO DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ivo Gomes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de maio de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 01/06/2010

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 15 DE JULHO DE 2010

PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO JOSÉILO DANTAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Joseilo Dantas, através da Resolução nº601, de 9 de dezembro de 2009, pelo período de 161 (cento e sessenta e um) dias, a partir de 14 de julho 2010.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 22/07/2010

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Sineval Roque, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 16/09/2010

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 03/11/2010

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença a Deputada Rachel Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO

D.O. 25/11/2010

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Ficam alterados os dispositivos abaixo indicados da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.1º....

§4º A Assembleia Legislativa reunir-se-á na primeira e terceira, Sessão Legislativa duas vezes por semestre, no interior do Estado, em local indicado previamente pela Mesa Diretora. Na segunda e quarta Sessão Legislativa não haverá Sessão Itinerante.

...

Art.21....

§5º Perderá automaticamente o cargo na Mesa Diretora:

I - o deputado integrante de bloco parlamentar dissolvido, cujo cargo na Mesa Diretora será declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no §2º deste artigo;

II - o deputado indicado pela representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que mudar de partido, sendo o cargo na Mesa Diretora declarado vago pelo Presidente, observando-se para o seu preenchimento a disposição contida no §2º deste artigo;

...

Art.24....

II -...

a) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal ou Estadual, cabendo, dessa decisão, recurso, em 24 (vinte e quatro) horas, para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação; com o apoio de 1/10 (um décimo) dos membros desta Casa Legislativa.

...

III -...

c) Presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como do Colégio de Líderes;

...

§3º De qualquer decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas assinado por 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia Legislativa.

...

Art.54....

§3º Da decisão caberá recurso por escrito, ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, com audiência obrigatória da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo o recurso ser assinado por 1/10 (um décimo) dos membros deste Poder.

...

Art.66. Dos atos e deliberações do Presidente, sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o Plenário da Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e desta, em igual prazo, para o Plenário da Assembleia com o apoio de 1/10 (um décimo) dos membros do Poder.

...

Art.71....

V – com dissolução de bloco partidário.

...

Art.89....

Parágrafo único. Admitir-se-á a contagem em dobro do prazo regimental desde que o objetivo da diligência justificar a dilatação, que será decidida pela maioria dos membros da Comissão, excetuando-se os projetos que tramitam em Regime de Urgência.

...

Art.118....

§6º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava, em virtude da desvinculação de partido, será revista a composição nas Comissões Técnicas Permanentes e/ou Temporárias e na Mesa Diretora, mediante provocação de partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares nas Comissões e cargos da Mesa, consoante o princípio da proporcionalidade do partido ou bloco parlamentar.

...

Art.158....

§4º O orador que obtenha a cessão de dois ou mais tempos fora de ordem cronológica, poderá utilizá-los sequencialmente.

...

Art.171....

§1º O deputado que pretender retificar a Ata fará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita. A declaração será inserta na Ata da Sessão seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente ou não, cabendo, da decisão recurso ao Plenário, nos termos do §3º do art.24 deste Regimento.

...

Art.173....

§3º É lícito a qualquer deputado, após encerrada a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, solicitar verificação de quorum, devendo o deputado que pedir a verificação permanecer em Plenário.

...

Art.195....

Parágrafo único. Por matéria entende-se a que seja objeto de Proposta de Emenda à Constituição Estadual, de Projeto de Lei Complementar, de Projeto de Lei, de Lei Delegada, de Decreto Legislativo, de Resolução e de Projeto de Indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa.

....

Art.206....

V...

j) ...

1) autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos;

...

Art.207....

VII – Ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas do Estado em matérias de sua competência privativa, prevista na Constituição.

...

Art.211. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Assembleia Legislativa, de projeto de lei e de emenda à Constituição, excluídas as matérias de iniciativa privativa, subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Estado do Ceará, distribuído pelo menos por 5 (cinco) municípios, com não menos de 3/10 (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

...

Art.218. Os requerimentos independem de parecer das Comissões Técnicas e serão apresentados, via Protocolo Digital de Requerimentos, precedido, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.

...

Art.221. Será submetido à deliberação do Plenário, o requerimento que solicite:

§1º O requerimento de que trata o inciso XIV, será aprovado por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos do parágrafo único do art.48 da Constituição Estadual.

...

Art.256. Pelo processo simbólico, que é o usual, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os deputados que votarem a favor, a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto de votos.

...

Art.257. Proceder-se-á a votação nominal, através da apuração eletrônica ou pela lista dos deputados, que serão chamados pelo Primeiro Secretário, devendo ser proposta pelo Presidente ou por qualquer deputado e admitida pelo Plenário.

...

Art.264. No encaminhamento da votação será assegurada a palavra a cada Representação Partidária ou Bloco Parlamentar, por um de seus líderes ou por qualquer deputado indicado pela liderança para falar, apenas uma vez, pelo tempo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer aos membros de sua Bancada, sobre a orientação a seguir na votação.

...

Art.281. As proposições em Regime de Urgência terão parecer verbal ou escrito, das Comissões a que forem distribuídas, que poderá ser emitido imediatamente em Plenário ou prazo comum e máximo de 5 (cinco) dias corridos, em reunião conjunta ou não.

...

Art.287. Quando faltarem apenas 10 (dez) dias para o término dos trabalhos de cada período legislativo, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Governo e os indicados pela Mesa Diretora, por 3 (três) Presidentes de Comissão ou por 1/5 (um quinto) dos deputados.

...

Art.341....

IV – pela iniciativa popular.

...

Art.354....

I - pelo Presidente em caso de intervenção em Município e para compromisso e posse do Governador e Vice-Governador do Estado;

II - pelo Governador, pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou de interesse público relevante e urgente, em todas as hipóteses deste inciso com aprovação da maioria absoluta da Assembleia. (NR).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o item "3" da alínea "d" do inciso V do art.206, alínea "e" do art.206, o art.216, o §1º do art.256, a alínea "c" do art.354 e o §6º do art.355.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 21/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI A MEDALHA PADRE JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA LIMA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica instituída a Medalha Padre José Nilson de Oliveira Lima, destinada a homenagear cidadãos do Estado que se destaquem em áreas de atividades sócio-culturais, profissionais ou religiosas, em favor do Estado.

Art.2º A concessão da Medalha será feita mediante a indicação de um parlamentar à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, devendo ser subscrita por 1/5 (um quinto) dos parlamentares.

Art.3º A Medalha será entregue em Sessão Solene previamente determinada pelo Presidente da Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. A outorga da medalha no ano de 2011, instituída no art.1º desta Lei, será feita in memoriam ao Padre José Nilson de Oliveira Lima.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO - PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO - 2º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE - 3º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4º SECRETÁRIO

D.O. 23/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

ALTERA O ART.48, INCISOS III, IV, IX, XII E ACRESCENTA OS INCISOS XVII E XVIII AO ART.48 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Altera o art.48, incisos III, IV, IX e XII da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, (Regimento Interno) e suas modificações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.48....

III - Agropecuária:

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pecuária;
- b) política e questões fundiárias, reforma agrária;
- c) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

IV - Educação:

- a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;
- b) a diversidade e a inclusão educacional;

...

IX - Viação, Transportes, Desenvolvimento Urbano:

...

XII - Ciência e Tecnologia e Educação Superior: (NR).

Art.2º Acrescenta ao art.48, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, os incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art.48....

XVII - Desenvolvimento Regional, Recursos Hídricos, Minas e Pesca:

- a) política para o desenvolvimento sustentável da pesca;
- b) política mineral de pesquisa, exploração das substâncias minerais, gerenciamento e manufatura das reservas minerais;
- c) política de gerenciamento dos recursos hídricos e uso geral da água;

- d) organização do setor rural; política estadual de territorialidade; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;
- e) o direito minerário;
- f) plano regional de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- g) promoção da integração dos municípios;
- h) definição dos limites entre municípios;

XVIII - Cultura e Esportes:

- a) sistema esportivo estadual e sua organização; políticas e planos estaduais de educação física e esportiva; normas gerais sobre o esporte;
- b) incentivo à valorização e à difusão da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte;
- c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outras instituições;
- d) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;
- e) acompanhamento e controle da documentação históricocultural e patrimônio arquivístico estadual;" (NR).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea b do inciso IX do art.48 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2011.

DEP ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 24/02/2011

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

ACRESCENTA O ART.48-A, NA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Acrescenta o art.48-A, na Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e suas alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art.48-A. O Presidente da Assembleia Legislativa poderá, atendendo a requerimento formulado por parlamentar, mesmo que não integre a Comissão, constituir Subcomissão dentre as Comissões Permanentes, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação, sem poder decisório.

§1º O requerimento de constituição da Subcomissão deverá conter a finalidade a que se destina, respeitando os respectivos campos temáticos ou áreas de atividades, definidas no art.48 deste Regimento e o prazo de funcionamento, observadas as seguintes disposições:

I - os membros da Subcomissão serão escolhidos pelo Presidente da Comissão Permanente, dentre seus próprios componentes com no mínimo 1/3 (um terço) e pelo parlamentar ou parlamentares que a requerer;

II - o Presidente da Comissão Permanente definirá o número de membros de cada Subcomissão, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação, contando com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) parlamentares;

III - nenhuma Comissão Permanente poderá funcionar com mais de 2 (duas) Subcomissões, simultaneamente;

IV - a proposição apreciada pela Subcomissão concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão, devendo o relatório aprovado ser enviado à Presidência da Assembleia Legislativa, para publicação;

V - no funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes;

VI - finda a Legislatura, a Subcomissão será extinta." (NR).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 24 DE
FEVEREIRO DE 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 09/03/2011

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 5 DE ABRIL DE 2011

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de abril de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 11/04/2011

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 5 DE ABRIL DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de abril, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de abril de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 11/04/2011

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 7 DE ABRIL DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado Osmar Baquit, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1 de abril, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de abril de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 14/04/2011

RESOLUÇÃO Nº 621, DE 7 DE ABRIL DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Moésio Loiola, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de abril de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 14/04/2011

RESOLUÇÃO Nº 622, DE 5 DE MAIO DE 2011

CONCEDE LICENÇA O DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença o Deputado João Jaime, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 1º de maio, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de maio de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 11/05/2011

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 2 DE JUNHO DE 2011

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA RACHEL MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença à Deputada Rachel Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de junho de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 07/06/2011

RESOLUÇÃO Nº 624, DE 15 DE JUNHO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ely Aguiar, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir 3 de junho de 2011, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 20/06/2011

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 30 DE JUNHO DE 2011

RESOLVE NÃO AUTORIZAR O PEDIDO PARA INSTAURAR PROCESSO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO, CID FERREIRA GOMES, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Resolve não autorizar o pedido para instaurar processo contra o Governador do Estado do Ceará, Cid Ferreira Gomes, feito pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme solicitação contida no Ofício nº001769/2011- CESP, referente a ação penal nº669/DF (2011/0102079-1).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

D.O. 04/07/2011

2ª RESOLUÇÃO Nº 626, DE 7 DE JULHO DE 2011

CRIA A CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – CAEAE, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica criada, no âmbito do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa, a Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas do Estado do Ceará.

Art.2º A Câmara Técnica será presidida pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia ou por um dos seus membros por ele indicado.

Art.3º Integram a Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas:

I - 1 (um) membro da Mesa Diretora – Presidente;

II - 1 (um) representante do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos – CAEAE - Presidente ou membro indicado;

III - o Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará - INESP;

IV - o Presidente da Universidade do Parlamento Cearense -UNIPACE;

V - o Coordenador das Comissões Técnicas;

VI - o Ouvidor da Assembleia Legislativa do Ceará;

VII - o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle;

VIII - o Secretário Executivo do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos - CAEAE – Secretário Executivo.

Art.4º São objetivos da Câmara Técnica:

I - acompanhar e avaliar a implementação das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Estado, notadamente àquelas oriundas dos trabalhos do Parlamento Estadual e compartilhadas com a sociedade;

II - articular a Integração das ações desenvolvidas pelas várias Instituições do Estado e da Sociedade na implementação dessas políticas;

III - promover, através da informação e do diálogo, a participação da sociedade no controle das Políticas Públicas.

² A Resolução nº 649, de 14.03.2013, altera artigo desta Resolução - ver D.O. de 21.03.2013

Art.5º A Programação das atividades da Câmara Técnica serão definidas pelo Colegiado do Conselho de Altos Estudos ou pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art.6º As reuniões ordinárias da Câmara Técnica de Acompanhamento e Avaliação das Políticas Públicas ocorrerão trimestralmente em Audiência convocada pelo Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos – CAEAE, onde se dará o acompanhamento, através da apresentação de Relatórios e Pareceres sobre o andamento das políticas.

Art.7º A Câmara Técnica poderá realizar tantas reuniões extraordinárias quantas sejam necessárias para o seu bom desempenho, desde que sejam convocados pelo seu Presidente ao Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos ou pela maioria de seus membros.

Art.8º A Câmara Técnica contará em seu funcionamento com apoio de técnicos das Comissões Temáticas da Assembleia, da Procuradoria Jurídica e eventualmente com consultores contratados para elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos, e terá como Secretário Executivo o Secretário Executivo do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos - CAEAE.

Art.9º A Câmara levantará nas instituições do Executivo e demandará junto ao Tribunal de Justiça do Ceará dados e informações relativos aos trabalhos desenvolvidos no acompanhamento e avaliação das políticas.

Art.10. O resultado de cada Audiência Pública deverá ser encaminhado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ao Governo do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art.11. A Câmara Técnica, quando necessário, poderá contratar, através do Conselho de Altos Estudos, consultores e especialistas, em determinada política pública.

Art.12. As despesas da Câmara Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Assembleia Legislativa para atender às atividades do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos.

Art.13. O Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos, aprovará no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação da Câmara o seu respectivo Regimento Interno.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de julho de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 18/07/2011

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Vanderley Pedrosa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de agosto de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 10/08/2011

RESOLUÇÃO Nº 628, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Idemar Citó, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de setembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de setembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 15/09/2011

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado Paulo Facó, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 28 de setembro do corrente ano, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 03/10/2011

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 30 de setembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 03/10/2011

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA FERNANDA PESSOA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença à Deputada Fernanda Pessoa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 28 de setembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 03/10/2011

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SINEVAL ROQUE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Sineval Roque, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 30 de setembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de outubro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 07/10/2011

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Delegado Cavalcante, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de novembro de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de novembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 04/11/2011

RESOLUÇÃO Nº 634, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Lula Moraes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 2 de dezembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 06/12/2011

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TIN GOMES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Tin Gomes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de dezembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 06/12/2011

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de dezembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 12/12/2011

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Concede licença ao Deputado João Jaime, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 5 de dezembro, de 2011, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de dezembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 12/12/2011

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NETO NUNES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Neto Nunes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 9 de fevereiro de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. PAULO FACÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 22/02/2012

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 8 DE MARÇO DE 2012

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, ACRESCENTANDO O CAPÍTULO III – B A RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Acrescenta o Capítulo III – B, a Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - B DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art.36-E. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Deputadas nos órgãos e atividades da Assembleia Legislativa, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art.36-F. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidência da Assembleia, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art.36-G. Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa

Art.36-H. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Assembleia.

Art.36- I. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher." (NR).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Deputadas que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de março de 2012.

DEP ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. PAULO FACÓ - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 14/03/2012

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2012

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE CRIA A ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE, DENOMINADA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica alterada a Resolução nº581, 18 de dezembro de 2008 que, consolidada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica criada a Escola Superior do Parlamento Cearense, do Ceará, denominada Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE, órgão integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com sede em Fortaleza - Ceará, sem fins lucrativos ou comerciais, com duração por tempo indeterminado e componente do sistema estadual de ensino.

Art.2º São objetivos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I - prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania, por meio da qualificação dos servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais do Estado do Ceará, parlamentares, agentes e lideranças políticas e cidadãos;

II - desenvolver formação e pesquisas em políticas públicas, bem como atividades de ensino voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência dos serviços e responsabilidade cívica;

III - contribuir para o aprimoramento do Parlamento Cearense, capacitando os servidores da Assembleia e das Câmaras Municipais e lideranças políticas, por meio da inovação, da tecnologia e da gestão compartilhada, em educação legislativa, consolidando carreiras específicas do Legislativo.

Art.3º São objetivos específicos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I - oferecer cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização, com eixo temático em formação legislativa e políticas públicas;

II - cursos livres, simpósios, seminários e congressos voltados para formação legislativa, gestão e políticas públicas, desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará;

III - realizar pesquisas de interesse do desenvolvimento do Poder Legislativo e do Estado, bem como da Gestão e Planejamento Público, e divulgá-las por meio de publicação;

IV - promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento

cultural e profissional dos servidores do Poder Legislativo, agentes políticos, servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados;

V - viabilizar, mediante parcerias, acesso aos servidores da Assembleia, extensivo à sociedade quando viável, cursos em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos;

VI - oferecer aos servidores do Parlamento Estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos servidores públicos e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

VII - desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, dos cidadãos, na área específica da Educação Legislativa e em Políticas Públicas;

VIII - oferecer ao servidor do Poder Legislativo Cearense o uso de um idioma estrangeiro, mediante curso de língua inglesa ou espanhola, dentro de um programa que lhe permita o acesso a melhorias em seu desempenho profissional.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos poderá a Escola Superior do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

Art.4º A Escola Superior do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência:

a) Assessoria de Marketing e Comunicação;

b) Assessoria Jurídica;

IV - Diretoria de Gestão e Ensino:

a) Coordenação de Ensino e Pesquisa;

b) Secretaria Administrativa;

c) Secretaria Acadêmica;

V - Diretoria Técnica:

a) Coordenação de Programas Sociais;

b) Coordenação de Idiomas;

VI - Diretoria de Educação a Distância:

a) Coordenação de Cursos Livres.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares e dos recursos do Fundo Especial da Escola Superior do Parlamento Cearense, Fundo Especial da Educação Legislativa.

Art.6º Fica instituído o Regimento Interno da Escola Superior do Parlamento Cearense, constante do anexo único da presente Resolução." (NR).

Art.2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogada a Resolução nº581, de 18 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. TEO MENEZES - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. MANOEL DUCA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 23/04/2012

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2012
REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE**

TÍTULO I
Dos Objetivos

Art.1º A Escola Superior do Parlamento Cearense tem por objetivos:

- I** - prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania, por meio da qualificação dos servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais do Estado do Ceará, parlamentares, agentes e lideranças políticas e cidadãos;
- II** - desenvolver formação e pesquisas em políticas públicas, bem como atividades de ensino voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência dos serviços e responsabilidade cívica;
- III** – contribuir para o aprimoramento do Parlamento Cearense, capacitando os servidores da Assembleia e das Câmaras Municipais e lideranças políticas, por meio da inovação, da tecnologia e da gestão compartilhada, em educação legislativa, consolidando carreiras específicas do Legislativo.

Art.2º São objetivos específicos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

- I** - oferecer cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização, com eixo temático em formação legislativa e políticas públicas;
- II** - cursos livres, simpósios, seminários e congressos voltados para formação legislativa, gestão e políticas públicas, desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará;
- III** - realizar pesquisas de interesse do desenvolvimento do Legislativo e do Estado, bem como da Gestão e Planejamento Público, e divulgá-las por meio de publicação;
- IV** - promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores do Poder Legislativo, agentes políticos, servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados;
- V** - viabilizar, mediante parcerias, acesso aos servidores da Assembleia, extensivo à sociedade quando viável, cursos em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos;
- VI** - oferecer aos servidores do Parlamento Estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos servidores públicos e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;
- VII** - desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, dos cidadãos, na área específica da Educação Legislativa e em Políticas Públicas;

VIII - oferecer ao servidor do Poder Legislativo Cearense o uso de um idioma estrangeiro, mediante curso da língua inglesa ou espanhola, dentro de um programa que lhe permita o acesso a melhorias em seu desempenho profissional.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos poderá a Escola Superior do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art.3º A Escola Superior do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência:

a) Assessoria de Marketing e Comunicação;

b) Assessoria Jurídica;

IV - Diretoria de Gestão e Ensino:

a) Coordenação de Ensino e Pesquisa;

b) Secretaria Administrativa;

c) Secretaria Acadêmica;

V - Diretoria Técnica:

a) Coordenação de Programas Sociais;

b) Coordenação de Idiomas;

VI - Diretoria de Educação a Distância:

a) Coordenação de Cursos Livres.

SEÇÃO I **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art.4º O Conselho Consultivo constitui-se no órgão supremo de deliberação da Escola Superior do Parlamento Cearense.

Art.5º O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores da Instituição, 1 (um) representante da Associação dos Servidores da Assembleia, 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, 1 (um) representante do corpo administrativo, com mandato de 2 (dois), anos podendo ser reconduzido por igual período.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores são membros natos do Conselho Consultivo. Os demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, indicados por seus pares, podendo ser renovado por igual período.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, uma vez por semestre, conforme Calendário Acadêmico e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, com a presença da maioria dos seus membros e com deliberação das matérias por maioria simples.

§3º As votações se darão da seguinte forma:

- a) cada membro do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto, por matéria apresentada;
- b) nenhum membro do Conselho Consultivo poderá votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- c) o presidente do Conselho Consultivo tem o voto de desempate.

§4º Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, será lavrada Ata que, após lida e aprovada, deverá ser arquivada na Secretaria Acadêmica da Escola Superior do Parlamento Cearense.

Art.6º O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense.

Art.7º Compete ao Conselho Consultivo:

- I - propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da Escola;
- II - propor a abertura de novos Cursos;
- III - aprovar o Regimento da Escola;
- IV - aprovar o plano anual de atividades da Escola;
- V - sugerir a concessão de dignidades acadêmicas e títulos honoríficos;
- VI - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
- VII - deliberar sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VIII - aprovar o seu próprio Regulamento;
- IX - referendar os atos do Presidente, praticados no âmbito de sua competência;
- X - sugerir e aprovar medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Escola;
- XI - aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;
- XII - estabelecer o valor da remuneração do corpo docente dos cursos realizados pela Instituição;
- XIII - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para os alunos;
- XIV - acompanhar os planos de ensino, de pesquisa e de cursos livres da Escola;
- XV - propor a criação, a transformação e a extinção de cursos ministrados pela Escola;
- XVI - analisar processos interpostos pelos corpos discente e docente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art.8º O Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense dirige-a e representa-a exclusivamente em nível institucional, orientando suas políticas globais e setoriais e zelando pelo cumprimento da missão da instituição.

Art.9º A Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense será exercida por Deputado Estadual indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

Art.10. A Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense tem como órgãos auxiliares:

- a) Assessoria de Marketing e Comunicação;
- b) Assessoria Jurídica.

Art.11. Compete ao Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense:

- I - representar institucionalmente a Escola Superior do Parlamento Cearense;
- II - orientar políticas, diretrizes e estratégias da Escola Superior do Parlamento Cearense;
- III - convocar e presidir reuniões do Conselho Consultivo;
- IV - assinar certificados;
- V - assinar correspondência oficial;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Superior do Parlamento Cearense;
- VII - propor ao Conselho Consultivo a criação de núcleos de estudos ou de atividades específicas;
- VIII - apresentar, anualmente, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa relatório das atividades da Escola Superior do Parlamento Cearense.

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência aos demais Diretores da Escola Superior do Parlamento Cearense, conforme suas respectivas áreas de atuação.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.12. A Vice-Presidência da Escola Superior do Parlamento Cearense será exercida por Deputado Estadual indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense:

- a) substituir o Presidente da Escola Superior do Parlamento Cearense na sua ausência ou no seu impedimento;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Superior do Parlamento Cearense.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS

Art.13. As Diretorias são órgãos executivos da Escola Superior do Parlamento Cearense e serão exercidas por profissionais indicados pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior compatível com a função e com dedicação exclusiva à Escola.

Parágrafo único. Compete à Diretoria:

- I - promover, em conjunto, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Escola;
- II - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Escola Superior do Parlamento;
- III - desenvolver novas parcerias;

- IV** - elaborar normas necessárias ao bom funcionamento da Escola;
- V** - programar as atividades e serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazos, taxas, comissões, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- VI** - fixar a orientação geral, bem como supervisionar os projetos de acordo com as finalidades da Instituição e os contratos firmados com quaisquer entes públicos ou privados;
- VII** - responsabilizar-se pela elaboração do Calendário Acadêmico;
- VIII** - formular as políticas administrativas;
- IX** - coordenar as ações administrativas e patrimoniais, recursos humanos, materiais e serviços gerais;
- X** - recomendar a indicação ou substituição de docentes ou técnicos administrativos;
- XI** - definir projetos e executar as políticas e as diretrizes de pesquisas científicas e tecnológicas;
- XII** - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Consultivo e submetido a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.
- XIII** - participar da Rede de Escolas de Governo representando a Escola Superior do Parlamento Cearense;
- XIV** - desenvolver seminários, congressos, simpósios ou quaisquer eventos que proporcionem a valorização de produções científicas e tecnológicas da Escola;
- XV** - participar das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz e voto.

Art.14. Compete à Diretoria de Gestão e Ensino:

- I** - representar a Escola Superior do Parlamento Cearense junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e demais entidades externas nas ações e atividades de Gestão e Ensino;
- II** - acompanhar a elaboração e a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos a serem implantados;
- III** - gerir a Secretaria Acadêmica;
- IV** - gerir a Secretaria Administrativa;
- V** - administrar os gastos em sua área de atuação de acordo com a previsão orçamentária;
- VI** - desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades de planejamento da Escola em conjunto com as demais diretorias;
- VII** - planejar e coordenar, em conjunto com as demais Diretorias da Escola, o orçamento da Escola;
- VIII** - elaborar a proposta pedagógica da Escola;
- IX** - dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da Escola;
- X** - promover e participar de reuniões docentes para tratar de assuntos didático-pedagógicos;
- XI** - supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo pessoal técnico-administrativo, fixando-lhes os horários e autorizando quaisquer alterações de rotina e movimentação de pessoal;

Art.15. Compete à Diretoria Técnica:

- I** - representar a Escola Superior do Parlamento Cearense junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e demais entidades externas nas ações e atividades de Ensino;
- II** - assessorar as ações das demais Diretorias;
- III** - desenvolver, criar, coordenar, acompanhar, assessorar e analisar as atividades de ensino da Escola em conjunto com as demais diretorias;
- IV** - assessorar a Elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- V** - assinar os documentos e a correspondência oficial da Escola Superior do Parlamento Cearense, nas ações e atividades inerentes à Diretoria Técnica;
- VI** - promover e participar de reuniões docentes para tratar de assuntos didático-pedagógicos;
- VII** - controlar, em parceria com a Diretoria de Gestão e Ensino, e encaminhar ao Conselho Consultivo os resultados do rendimento escolar;
- VIII** - planejar, em conjunto com os coordenadores de cursos, as atividades de orientação educacional e pedagógica;
- IX** - apresentar proposta anual e plurianual de atividades docentes e discentes da Escola;
- X** - assessorar o presidente no exercício das atividades acadêmicas.

Art.16. Compete à Diretoria de Educação à Distância:

- I** - representar a Escola Superior do Parlamento Cearense junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e entidades externas, nas ações e atividades de Educação a Distância e Cursos Livres;
- II** - planejar Cursos Livres, aprimoramento cultural e profissional dirigidos aos servidores do Poder Legislativo, agentes e lideranças políticas, e à comunidade em geral;
- III** - planejar, orientar, supervisionar e avaliar todos os programas ou atividades da Escola que utilizem metodologias de Educação a Distância - EAD;
- IV** - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante articulação contínua com todos os Setores da Escola;
- V** - oferecer cursos e/ou atividades formativas em educação legislativa em todos os seus níveis;
- VI** - qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;
- VII** - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e capacitação à distância;
- VIII** - participar das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz e voto;
- IX** - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Superior do Parlamento Cearense, nas ações e atividades de Educação a Distância e Cursos Livres;
- X** - estimular projetos, pesquisas e programas específicos para Educação a Distância, proporcionando o aprendizado e otimizando a relação com o mundo virtual.

SEÇÃO IV DAS COORDENAÇÕES E ASSESSORIAS

Art.17. As Coordenações e Assessorias serão exercidas por profissionais indicados pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior compatível com a função.

Art.18. Compete às Coordenações e Assessorias:

I - planejar, em conjunto com a Presidência ou Diretoria a que estejam vinculadas, cursos e programas a serem ofertados pela Escola;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Presidência ou a Diretoria a que esteja vinculada, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas.

SEÇÃO V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art.19. A Secretaria Administrativa é o órgão de execução responsável pela administração geral da Escola e compete-lhe:

I - efetuar todos os serviços de secretaria referentes à Gestão e Planejamento, tais como:

a) recepção e atendimento ao público;

b) supervisão dos serviços burocráticos internos da Escola;

c) coordenação das atividades da Escola relacionadas com: recursos humanos, almoxarifado de material de consumo, protocolo, comunicações, arquivos e serviços de secretaria para atendimento ao Conselho Consultivo e às Diretorias;

II - receber e tramitar para as demais Diretorias solicitações de materiais e serviços, bem como acompanhar sua execução e informar aos solicitantes quando necessário;

III - coordenar e supervisionar os trabalhos dos servidores técnicos e administrativos da Escola;

IV - secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho Consultivo e promover o seu arquivamento;

V - supervisionar os trabalhos de serviços gerais, manutenção e conservação de equipamentos e instalações da Escola;

VI - redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos da Presidência e demais Diretorias da Instituição.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art.20. A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução responsável pela administração acadêmica da Escola e compete-lhe:

I - comparecer às reuniões do Conselho Consultivo, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;

II - abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor de Gestão e Ensino;

III - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Direção da Escola;

- IV** - publicar o quadro de notas de aproveitamento de provas e exames e a relação de faltas dos cursos ofertados pela Escola, para o conhecimento de todos os interessados;
- V** - receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da Escola;
- VI** - organizar a coletânea de legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviço;
- VII** - redigir, subscrever e divulgar, por ordem da Diretoria, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;
- VIII** - fazer conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- IX** - expedir certificados;
- X** - elaborar relatórios anuais das atividades de Secretaria com dados estatísticos referentes a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos;
- XI** - supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo;
- XII** - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor de Ensino e Gestão;
- XIII** - manter atualizada uma coletânea de leis, decretos, portarias, circulares, instruções normativas e resoluções educacionais;
- XIV** - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas acadêmicos;
- XV** - manter calendário atualizado dos eventos da Escola, para instrumentalizar a Presidência e as Diretorias;
- XVI** - expedir documentos acadêmicos nos âmbitos interno e externo;
- XVII** - cadastrar os processos acadêmicos e manter atualizado o registro e andamento dos mesmos;
- XVIII** - redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos das Diretorias.
- Parágrafo único.** O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos estudantes e demais assentamentos em livros fixados pela legislação vigente.

TÍTULO III Da Biblioteca

Art.21. A Escola Superior do Parlamento Cearense utilizará a Biblioteca César Cals de Oliveira da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Ato Normativo da Mesa Diretora.

TÍTULO IV Da Estrutura Acadêmica

Art.22. A Escola Superior do Parlamento Cearense ministrará:

- I** - cursos de pós-graduação lato sensu;
- II** - cursos de aperfeiçoamento;
- III** - cursos livres e outros;

IV - cursos de graduação.

Art.23. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, serão destinados, prioritariamente, aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas e extensivos, quando viável, aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, devendo, todavia, os candidatos serem detentores de formação superior e portadores de diplomas que preencham os requisitos preestabelecidos.

Art.24. Os cursos de Aperfeiçoamento, abertos a graduados, destinados prioritariamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas e extensivo, quando viável, aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, visam a atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Art.25. Os Cursos Livres e outros, abertos aos servidores da Assembleia e a candidatos que atendam aos requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos de Educação Legislativa e Políticas Públicas promovendo a eficiência e eficácia dos serviços ofertados e técnicas que elevem os padrões da cultura da comunidade.

Art.26. Os cursos de graduação serão ministrados em cooperação com outras instituições de graduação, destinados prioritariamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas e extensivos aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, que tenham interesse em formação específica do Poder Legislativo, nível médio concluído e que preencham os requisitos preestabelecidos.

TÍTULO V

Das Vagas e dos Turnos

Art.27. O número de vagas para cada curso da Escola Superior do Parlamento Cearense, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria ou Edital do Presidente, ouvidos os órgãos competentes.

TÍTULO VI

Do Calendário Acadêmico

Art.28. As atividades da Escola serão escalonadas em Calendário Acadêmico Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

TÍTULO VII

Do Processo Seletivo

Art.29. O ingresso nos cursos da Escola Superior do Parlamento Cearense far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e a classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

Art.30. O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção constituída por três membros, entre eles o Coordenador do Curso, e dois outros nomeados pelo Presidente, mediante Portaria.

Art.31. Os critérios de seleção de alunos da Escola são:

I - análise do currículo;

II - análise do Histórico Escolar;

III - entrevista;

IV - seleção pública.

Art.32. A Escola poderá realizar outros Processos Seletivos quando as vagas ofertadas não forem preenchidas.

Art.33. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital e em outros meios de comunicação.

Art.34. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelas Diretorias da Escola e Coordenador do curso respectivo, juntamente com a comissão de seleção

TÍTULO VIII Das Matrículas

Art.35. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica de diploma do nível requerido pelo edital devidamente registrado;

II - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;

III - currículo;

IV - duas fotos 3 x 4 recentes;

V - cópia do histórico escolar;

VI - comprovante de endereço;

VII - comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

TÍTULO IX Dos Corpos Docente e Discente

Art.36. O Corpo Docente é constituído pelos professores do quadro permanente da Assembleia Legislativa e professores temporários, de acordo com as exigências legais.

Art.37. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Escola.

SEÇÃO I **DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Art.38. São direitos do Corpo Docente:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados;

III - coordenar cursos de acordo com sua titulação;

IV - compor o Conselho Consultivo com direito a voz e voto, quando eleito por seus pares.

Art.39. São deveres do Corpo Docente:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de aula, planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola em tempo hábil os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

IV - ser assíduo e pontual.

Art.40. São direitos do Corpo Discente:

I - conhecer as normas regulamentares da Escola;

II - o cumprimento dos programas e calendários dos cursos e das disciplinas.

III - fazer parte do Conselho Consultivo, quando eleito por seus pares.

Art.41. São deveres do Corpo Discente:

I - acatar as normas regulamentares da Escola;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ser assíduo e pontual.

TÍTULO X

Dos Programas de Atividades

Art.42. A Escola Superior do Parlamento Cearense desenvolverá suas atividades por programas.

Art.43. Os programas da Escola são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes e Lideranças Políticas;

III - Programa de Ensino Superior;

IV - Programa de Cursos Livres e Atividades Sociais.

§1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos.

§2º A Escola Superior do Parlamento Cearense poderá também implementar qualquer outra modalidade de educação e de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Consultivo.

Art.44. Para o desenvolvimento dos Programas, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá celebrar convênios com professores, pesquisadores, universidades, institutos ou instituições nacionais ou estrangeiros.

SEÇÃO I

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art.45. O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar parlamentares, servidores, estagiários, ou quaisquer profissionais que prestem serviço ao Poder Legislativo no Estado, em sua esfera de atuação e área de competência.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES E LIDERANÇAS POLÍTICAS

Art.46. O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, e de legislativos municipais, da sociedade e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III
PROGRAMA DE ENSINO SUPERIOR

Art.47. O programa de Especialização Lato Sensu tem como objetivo qualificar, prioritariamente, os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e as Câmaras Municipais conveniadas e extensivo, quando viável, aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas, nas áreas específicas da Educação Legislativa e/ou em Políticas Públicas.

Parágrafo único. O Programa de Ensino Superior de Graduação será ministrado em cooperação com outras instituições de graduação, tendo como objetivo a formação específica para a carreira legislativa, voltado prioritariamente aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e às Câmaras Municipais conveniadas, e extensivo aos servidores públicos, agentes e lideranças políticas que tenham interesse em formação específica do Poder Legislativo.

SEÇÃO IV
PROGRAMA DE CURSOS LIVRES E ATIVIDADES SOCIAIS

Art.48. O Programa de Cursos Livres e Atividades Sociais destinam-se à difusão de conhecimentos de Educação Legislativa e Políticas Públicas, promovendo a eficiência e a eficácia dos serviços ofertados e técnicas que elevem os padrões de qualificação, de bem-estar social e cultural da comunidade.

TÍTULO XI
Da Sede

Art.49. A Escola Superior do Parlamento Cearense funcionará em dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

TÍTULO XII
Da Avaliação

Art.50. Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola;

II - o rendimento do aluno nos cursos;

III - o desempenho acadêmico de coordenadores de curso e dos professores.

§1º A avaliação das atividades promovidas pela Escola servirá ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§2º A avaliação do rendimento dos alunos medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§3º A avaliação do desempenho de coordenadores de curso e dos professores visará ao aperfeiçoamento profissional e à excelência da Escola.

Art.51. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52. A Escola poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.53. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único: A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art.54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art.55. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.56. Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

D.O. 23/04/2012

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 24 DE ABRIL DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TEO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Teo Menezes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2012.

DEP ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP MANOEL DUCA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 27/04/2012

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 24 DE ABRIL DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Moésio Loiola, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18 de abril de 2012, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. MANOEL DUCA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 27/04/2012

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 3 DE MAIO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VANDERLEY PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Vanderley Pedrosa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 27 de abril de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de maio de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. MANOEL DUCA - 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. ELY AGUIAR - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 08/05/2012

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 17 DE JULHO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AUGUSTINHO MOREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Augustinho Moreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de junho de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

D.O. 19/07/2012

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Osmar Baquit, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 22 de agosto de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 22 de agosto de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 27/08/2012

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IDEMAR CITÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Idemar Citó, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de setembro de 2012, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO - PRESIDENTE
DEP. DR. SARTO - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. TEO MENEZES - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13/09/2012

RESOLUÇÃO Nº 647, DE MARÇO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DELEGADO CAVALCANTE, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. RESOLVE:

Art.1º Concede licença ao Deputado Delegado Cavalcante, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 27 de fevereiro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 15/03/2013

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 14 DE MARÇO DE 2013

MODIFICA O ART.130 E O § 1º DO ART.135 DA RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, COM A MODIFICAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº533, DE 17 DE MARÇO DE 2006.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º O art.130 e o §1º do art.135 da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, com a modif dada pela Resolução nº533, de 17 de março de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art.130. No início e final do mandato, o Deputado receberá ajuda de custo, correspondente ao valor dos subsídios, ficando vedado o seu pagamento na Sessão Legislativa Extraordinária.

...

Art.135...

§1º A ajuda de custo, de que trata o art.130, não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato". (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o §2º do art.130, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, com a modificação dada pela Resolução nº533, de 17 de março de 2006.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 21/03/2013

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 14 DE MARÇO DE 2013

ALTERA A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007, E O ART.2º E INCISO I DO ART.3º DA RESOLUÇÃO Nº626, DE 7 DE JULHO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º A alínea "a" do inciso I do art.3º da Resolução nº557, de 13 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º...

I-...

a) o Presidente da Assembleia Legislativa, ou outro membro do Poder, por ele indicado, a quem caberá presidir o Conselho;". (NR)

Art.2º O art.2º e o inciso I do art.3º da Resolução nº626, de 7 de julho de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art.2º A Câmara Técnica será presidida pelo Presidente da Mesa Diretora ou por um dos membros do Poder por ele indicado.

"Art.3º...

I – 1 (um) membro do Poder Legislativo – Presidente;". (NR)

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 21/03/2013

RESOLUÇÃO Nº 650, DE 14 DE MARÇO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14 de março de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO

D.O. 21/03/2013

RESOLUÇÃO Nº 651, DE 7 DE MAIO DE 2013

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Leonardo Pinheiro, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de maio de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de maio de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4ºSECRETÁRIO

D.O. 13/05/2013

RESOLUÇÃO Nº 652, DE 9 DE MAIO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado João Jaime, para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 1º de maio de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de maio de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13/05/2013

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 15 DE MAIO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO HERMÍNIO RESENDE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Hermínio Resende, para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de abril de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 20/05/2013

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 4 DE JUNHO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO PAULO FACÓ, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Paulo Facó, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de junho de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de junho de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 13/06/2013

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 16 DE JULHO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 25 de junho de 2013, de acordo com o art.151, inciso III, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

D.O. 18/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 656, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELY AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ely Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de outubro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2013

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 07/10/2013

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 122 (CENTO E VINTE E DOIS) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Roberto Mesquita, para tratamento de saúde, pelo período de 122 (cento e vinte e dois) dias, a partir de 30 de setembro de 2013, de acordo com o art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 07/10/2013

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LULA MORAIS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Lula Moraes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de novembro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 06/11/2013

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROGÉRIO AGUIAR, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Rogério Aguiar, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 4 de novembro de 2013, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 06/11/2013

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de março de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 05/03/2014

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 13 DE MARÇO DE 2014

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TEO MENEZES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120(CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Téo Menezes, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 18 de março de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de março de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O. 17/03/2014

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 16 DE ABRIL DE 2014

TORNA NULA A RESOLUÇÃO Nº1, DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DE 12 DE JANEIRO DE 1948, QUE DECLAROU EXTINTOS OS MANDATOS DOS DEPUTADOS JOSÉ PONTES NETO E JOSÉ MARINHO DE VASCONCELOS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, ELEITOS SOB A LEGENDA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica declarada nula a Resolução nº1, de 12 de janeiro de 1948, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que declarou extintos os mandatos dos Deputados José Pontes Neto e José Marinho de Vasconcelos e seus respectivos suplentes, eleitos sob a legenda do Partido Comunista do Brasil.

Parágrafo único. A disposição contida no caput deste artigo não enseja e nem caracteriza o reconhecimento de vantagens e direitos financeiros e eleitorais de qualquer espécie.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O 14/05/2014

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 29 DE MAIO DE 2014

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Dedé Teixeira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de junho de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O 02/06/2014

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 29 DE MAIO DE 2014

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Júlio César Filho, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de junho de 2014, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de maio de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O 02/06/2014

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

DENOMINA PROFESSORA MARIA NORMA MAIA SOARES A SALA DO MOVIMENTO DAS MULHERES DO LEGISLATIVO CEARENSE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica denominada Professora Maria Norma Maia Soares a Sala do Movimento das Mulheres do Legislativo Cearense.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA - 4º SECRETÁRIO

D.O 17/11/2014

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 16 DE JUNHO DE 2015

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede Licença-Maternidade à Deputada Laís Nunes, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de maio de 2015, nos termos do art.54, inciso II da Constituição Estadual.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de junho de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

D.O 19/06/2015

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 19 DE JUNHO DE 2015

DENOMINA DEPUTADO TOMAZ BRANDÃO A SALA QUE SEDIA O ESPAÇO DO POVO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica denominada Deputado Tomaz Brandão a Sala que sedia o Espaço do Povo na Assembleia Legislativa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 26/06/2015

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Tomaz Holanda, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2015, de acordo com o art.151, inciso IV, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de agosto de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 13.08.2015

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES,
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 125
(CENTO E VINTE CINCO) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Carlomano Marques, para tratamento de saúde, pelo período de 125 (cento e vinte cinco) dias, a partir de 29 de setembro de 2015, de acordo com o art.151, inciso III da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de outubro de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 05.10.2015

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

**PRORROGA A LICENÇAMATERNIDADE CONCEDIDA À
DEPUTADA LAÍS NUNES, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA)
DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga a Licença-Maternidade concedida à Deputada Laís Nunes, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 25 de setembro de 2015, nos termos do art.54, §4º da Constituição Estadual.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de outubro de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 07.10.2015

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

PRORROGA A LICENÇA, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA AO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Prorroga por 125 (cento e vinte e cinco) dias a licença, para tratamento de saúde, concedida ao Deputado Carlomano Marques, através da Resolução nº669, de 1º. de outubro de 2015.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de fevereiro de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 16.02.2016

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, incisoV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores,promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Dr. Carlos Felipe, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de março de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 01.03.2016

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LUCÍLVIO GIRÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Lucílvio Girão, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 5 de abril de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de abril de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 15.04.2016

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença à Deputada Mirian Sobreira, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14 de abril de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 25.04.2016

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA AUGUSTA BRITO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença à Deputada Augusta Brito, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 29 de junho de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, da 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23, de junho de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO

D.O 29.06.2016

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**REGULAMENTA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES PÚBLICAS, PREVISTA NO ART.15 DA LEI Nº15.716, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso V da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Esta Resolução disciplina o Sistema de Avaliação de Desempenho dos detentores de cargos de provimento efetivo e funções públicas do Poder Legislativo, estabelecendo princípios, diretrizes, fatores, critérios e parâmetros que permitam aferir o desenvolvimento dos servidores na Carreira de Administração Legislativa, prevista na Lei nº15.716, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho configura-se como um processo de desenvolvimento profissional e gerencial dos servidores do Poder Legislativo em suas carreiras, cargos e funções, de forma sistemática, contínua e participativa, constituindo-se em um instrumento de gestão de pessoas.

Art.2º O desenvolvimento do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo tem como objetivos precípuos:

I - contribuir para o desenvolvimento institucional, subsidiando diretrizes voltadas para as políticas de gestão de pessoas, com vistas a garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados neste Poder;

II - definir e mensurar os critérios de Avaliação de Desempenho dos servidores, em consonância com os objetivos das diversas unidades da Assembleia Legislativa, integradas ao ambiente organizacional;

III - aferir o sistema do mérito profissional;

IV - identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria no desempenho do servidor, visando à implementação de ações adequadas para o seu desenvolvimento, valorização e reconhecimento funcional;

V - dotar os gestores de uma ferramenta, para auxiliar no gerenciamento do seu capital humano, principalmente com relação ao desenvolvimento de suas equipes;

VI - promover a comunicação e a interação entre a Instituição, os gestores e demais servidores com relação aos resultados esperados, permitindo o acompanhamento de feedbacks de desempenho;

VII - subsidiar, com informações relevantes, os órgãos da Instituição responsáveis por treinamento e desenvolvimento;

VIII - assegurar que o desempenho individual seja avaliado de forma contínua e consistente;

IX - elevar o grau de comprometimento do servidor com o seu crescimento profissional e com o desenvolvimento da unidade administrativa a que pertence;

X - implantar a cultura de feedback contínuo.

Art.3º O processo de Avaliação de Desempenho visa, ainda, a promoção do desenvolvimento profissional incentivando a participação do servidor em programas de capacitação e aperfeiçoamento, promovidos pela Divisão de Treinamento do Departamento de Recursos Humanos, pela Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace, ou por outras Instituições legalmente reconhecidas, orientando-o no sentido de efetivar a profissionalização ou atualização na sua área de atuação junto à Instituição.

Art.4º A Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo será realizada, anualmente, pela chefia imediata do servidor, sob a coordenação da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, do Departamento de Recursos Humanos, de acordo com os critérios previstos nesta Resolução.

Art.5º Serão avaliados os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Gestão Legislativa composto pelas categorias funcionais definidas na forma dos incisos I e II do art.1º da Lei nº15.716, de 19 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os servidores à disposição de outros órgãos serão avaliados da mesma forma, sendo encaminhados os Formulários da Avaliação de Desempenho - FADs I e III e o Formulário de Informações Funcionais – FIF, ao órgão no qual o servidor esteja lotado, 20 (vinte) dias antes do início do processo de avaliação de desempenho, devendo ser observados os prazos constantes nos §§1º, 2º e 3º do art.20 desta Resolução.

Art.6º A Avaliação de Desempenho aprecia por fatores qualitativos e quantitativos mediante a observância de critérios de julgamento de acordo com os seguintes tipos de avaliação:

I - Avaliação Qualitativa (aplicável aos servidores efetivos/ estáveis não ocupantes de cargos de provimento em comissão; ou ocupantes de cargos de provimento em comissão que não exercem funções gerenciais de Direção ou de Chefia): realizada com base na apuração de fatores subjetivos, de acordo com a observação da chefia imediata, envolvendo os critérios de qualidade no trabalho, produtividade no trabalho, conhecimento do trabalho, iniciativa, presteza, pontualidade, relacionamento interpessoal, administração do tempo, uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço, aproveitamento dos recursos materiais e racionalização de processos, capacidade de trabalho em equipe, ética profissional, disciplina e aproveitamento em programas de capacitação, conforme FAD 1 (anexo I) desta Resolução;

II - Avaliação Qualitativa (aplicável aos servidores efetivos/ estáveis ocupantes de cargos de provimento em comissão que exercem funções gerenciais de Direção ou de Chefia): realizada com base na apuração de fatores subjetivos, de acordo com a observação da chefia imediata, envolvendo competência gerencial, competência técnica e competência interpessoal, inovação e gestão da mudança, disciplina e foco nos clientes internos e externos, conforme FAD 2 (anexo II) desta Resolução;

III - Avaliação Quantitativa (aplicável a todos os servidores efetivos/estáveis ocupantes ou não de cargos de provimento em comissão): realizada com base na apuração dos fatores objetivos, tais como: titulação acadêmica, capacitação profissional, produção profissional, técnica e cultural, assiduidade e penalidades, conforme FAD 3 (anexo III) e FIF (anexo IV) desta Resolução.

Art.7º Caberá à Coordenadoria de Planejamento e Informática o desenvolvimento do Programa de Avaliação de Desempenho em meio eletrônico, em parceria com a Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, do Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art.8º O desenvolvimento funcional do servidor na carreira dará oportunidade de crescimento profissional mediante Progressão e mediante Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - a avaliação de Desempenho com a finalidade de propiciar a Ascensão Funcional dos servidores da Assembleia Legislativa ocorrerá, anualmente, no período de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de cada ano;

II - para efeito de cômputo do interstício, somente serão considerados os dias de efetivo exercício na Assembleia Legislativa, como também, computados aqueles em que o servidor tenha estado afastado por um dos motivos indicados no art.68, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974;

III - não serão computados na contagem do interstício os períodos não trabalhados em decorrência dos seguintes fatores:

- a) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- b) licença para trato de interesses particulares;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) licença para acompanhar o cônjuge;
- e) prisão, salvo se o servidor foi absolvido por sentença transitada em julgado;

IV - o servidor que esteja respondendo a processo administrativo:

a) poderá concorrer à Progressão ou Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional até decisão final, mesmo quando o ilícito objeto do processo administrativo refira-se a interstício que não esteja sendo apurado;

b) em sendo penalizado, ser-lhe-ão atribuídos cumulativamente, no interstício em que houver ocorrido o ilícito, os pontos negativos pertinentes a cada penalidade, nos termos estabelecidos no item 3.2, do FAD 3 (anexo III), desta Resolução;

V - para o servidor que esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial por crime funcional:

a) poderá concorrer à Progressão ou Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional até decisão final, mesmo quando o ilícito, objeto do processo administrativo refira-se a interstício que não esteja sendo apurado;

b) em sendo julgado culpado o servidor por decisão judicial transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, a sua Progressão ou Promoção será revogada mediante Portaria do 1º Secretário e ascenderá o próximo servidor classificado com maior pontuação, observados os agrupamentos dispostos nos §§1º e 2º do art.10 desta Resolução.

Art.9º São elementos essenciais à implementação da Progressão e da Promoção disciplinadas por esta Resolução:

I - categoria funcional: conjunto de cargos e funções agrupados pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

- II** - referência: nível de vencimento integrante da escala de referências vencimentais, atribuído ao ocupante do cargo ou função em decorrência do seu progresso funcional;
- III** - classe: conjunto de cargos ou funções da mesma natureza funcional e semelhantes quanto ao grau de complexidade e de nível de responsabilidade;
- IV** - ascensão funcional: é o desenvolvimento do servidor na carreira por meio das formas de Progressão e de Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional;
- V** - interstício: período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício em nível de referência, para que o servidor possa se habilitar à Promoção ou à Progressão;
- VI** - avaliação qualitativa: envolve os critérios subjetivos citados no art.6º, incisos I e II, de acordo com os anexos I e II desta Resolução;
- VII** - avaliação quantitativa: envolve os critérios objetivos citados no art.6º, inciso III, de acordo com os anexos III e IV desta Resolução.

Art.10. Serão elevados, anualmente, mediante Progressão, até 70% (setenta por cento) do total do número de servidores de cada referência; para efeito de Promoção, serão elevados, anualmente, até 70% (setenta por cento) do total de servidores ocupantes da última referência de cada classe.

§1º O agrupamento dos servidores ocupantes dos cargos/funções de Técnico Legislativo para fins de concorrência no processo de Ascensão Funcional terá como base a referência do servidor, independente da classe a que pertence.

§2º O agrupamento dos servidores ocupantes dos cargos/funções de Analista Legislativo para fins de concorrência no processo de Ascensão Funcional terá como base a referência do servidor e a área do conhecimento de acordo com a Área de Especialidade do cargo/função constante no Enquadramento Funcional disposto no Ato Deliberativo da Mesa Diretora nº779/2015, de 15 de setembro de 2015 (D.O.E de 21/ 09/2015).

§3º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e para menor a fração inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art.11. No caso de empate na Progressão ou Promoção decidir-se-á, sucessivamente, em favor do servidor que tenha:

- I** - maior tempo na referência;
- II** - maior tempo de serviço na Assembleia Legislativa;
- III** - maior tempo de serviço público estadual;
- IV** - maior tempo de serviço público (somatório dos tempos **federal**, estadual e municipal);
- V**- maior número de dependentes legais;
- VI** - maior idade civil.

SEÇÃO I DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art.12. A Ascensão Funcional do servidor da Assembléia Legislativa dar-se-á por meio dos institutos da Progressão e da Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional.

I - a Progressão e a Promoção serão obtidas mediante Avaliação de Desempenho que abrange a Avaliação Qualitativa e a Avaliação Quantitativa;

II - a Promoção por Escolaridade Adicional dar-se-á pela conclusão de ensino de nível fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante de nível médio ou ensino superior (graduação nas modalidades de bacharelado, licenciatura, formação profissional sequencial ou graduação tecnológica), comprovados por diplomas e/ou certificados emitidos por instituições legalmente reconhecidas, nos termos do art.18, §1º da Lei Estadual nº15.716, de 19 de dezembro de 2014.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO

Art.13. Progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe, no cargo ou função que titulariza.

Art.14. Concorrerá à Progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - estiver no efetivo exercício do cargo/função;

II - tiver cumprido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na referência, contados de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte;

III - tiver atingido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Avaliação Qualitativa, prevista no art.6º, incisos I e II, desta Resolução.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art.15. Promoção é a ascensão do servidor de uma classe para outra imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da mesma série de classes, na categoria funcional a que pertencer.

Art.16. Concorrerá à Promoção o servidor que atender aos requisitos abaixo relacionados:

I - estiver no efetivo exercício do cargo/função;

II - tiver cumprido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na última referência da classe a que pertencer, contados de 1º de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte;

III - tiver atingido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Avaliação Qualitativa, prevista no art.6º, incisos I e II, desta Resolução.

IV - atender aos requisitos para Promoção estabelecidos nos anexos VI, VII e VIII desta Resolução.

Art.17. Considera-se Escolaridade Adicional, para fins de Promoção, a conclusão de ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante de nível médio ou ensino de nível superior (graduação nas modalidades de bacharelado, licenciatura, formação profissional sequencial ou graduação tecnológica), comprovados por diplomas e/ou certificados, emitidos por instituições legalmente reconhecidas.

Art.18. A Promoção por Escolaridade Adicional tem por objetivo reconhecer e incentivar a formação do servidor como fator relevante para a qualidade do seu trabalho e fica assim assegurada:

I - 2 (duas) referências no cargo/função imediatamente superiores àquela em que estiver posicionado o servidor, mediante a apresentação do certificado de conclusão do ensino fundamental;

II - 2 (duas) referências imediatamente superiores àquela em que estiver posicionado o servidor, mediante apresentação do certificado de conclusão do ensino médio ou do certificado de conclusão de curso profissionalizante de ensino médio;

III - 2 (duas) referências no cargo/função imediatamente superiores àquela em que estiver posicionado o servidor, mediante a apresentação do certificado de conclusão de ensino superior.

§1º O curso de ensino médio poderá ser substituído por cursos técnicos equivalentes ao 2º grau, devidamente autorizados pelas instituições legalmente reconhecidas.

§2º A Promoção prevista nos incisos II e III deste artigo, será devida apenas aos servidores que apresentarem comprovante de titulação acadêmica/formação escolar acima da exigida para o cargo ocupado.

Art.19. O servidor deverá solicitar a Promoção por Escolaridade Adicional, por meio de requerimento, anexando o certificado e/ou diploma de conclusão do respectivo curso, a qualquer tempo, sendo a concessão do benefício realizada após a publicação do Ato da Mesa Diretora, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo ou função de nível superior ou de nível médio que anteriormente a esta Lei percebia gratificação especial e de nível universitário, não fará jus à Promoção por Escolaridade Adicional.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.20. A Avaliação de Desempenho será efetuada com base na apuração de fatores subjetivos, definidos através da Avaliação Qualitativa, e fatores objetivos, definidos através da Avaliação Quantitativa, conforme Formulários de Avaliação de Desempenho – FADs, 1, 2 e 3, constantes nos anexos I, II e III e do Formulário de Informações Funcionais – FIF, constante no anexo IV, desta Resolução.

§1º O Formulário de Informações Funcionais – FIF, anexo IV desta Resolução, será preenchido pela Divisão de Controle de Pessoal (ou setor de Pessoal do órgão/entidade de atuação do servidor à disposição) para subsidiar o preenchimento do FAD 3 – anexo III, desta Resolução, e deverá ser entregue à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, devidamente datado e assinado de forma impressa até o dia 20 de julho (ou primeiro dia útil subsequente) de cada ano.

§2º Os Formulários de Avaliação Desempenho Qualitativa, FADs 1 e 2, anexos I e II desta Resolução, serão disponibilizados, via Intranet, para o preenchimento em sistema informatizado (ou impresso no caso de servidores à disposição) pela chefia imediata do servidor e deverão ser devolvidos à Comac devidamente datados e assinados de forma impressa, até o dia 20 de julho (ou primeiro dia útil subsequente) de cada ano.

§3º O Formulário de Avaliação Desempenho Quantitativa, FAD 3, anexo III desta Resolução, será preenchido no sistema informatizado de que trata o art.7º deste instrumento normativo, datado e assinado de forma impressa pela Comac até o dia 15 de agosto (ou primeiro dia útil subsequente), mediante o recebimento da documentação comprobatória (títulos acadêmicos, certificados de cursos, entre outros) que deverá ser previamente autenticada pela Comac e em seguida entregue pelos servidores no período de 1º a 20 de julho (ou primeiro dia útil subsequente) do ano em que ocorre o processo de avaliação, através de requerimento, via protocolo geral.

§4º Considera-se chefia imediata o responsável pelas atividades executadas na unidade de trabalho na qual o servidor é lotado ou aquele a quem for atribuída, formalmente,

delegação de competência pela autoridade máxima da unidade de trabalho, órgão ou entidade.

§5º A chefia imediata de que trata o §2º deverá estar trabalhando no mesmo local do servidor avaliado por pelo menos 1 (um) ano.

§6º Na ausência da chefia imediata na unidade de trabalho; no caso de chefia imediata com menos de 1 (um) ano na função; ou no caso de avaliador e avaliado concorrerem entre si, a avaliação de desempenho será feita por 2 (dois) membros da equipe de trabalho que atuem no mesmo local de lotação do servidor avaliado pelo período de no mínimo 1 (um) ano, indicados formalmente pelo superior hierárquico ou autoridade máxima.

§7º Quando houver impedimento da chefia imediata nos casos da Avaliação dos servidores não ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções públicas gratificadas, o superior hierárquico ou autoridade máxima validará os resultados das pontuações avaliadas pelos 2 (dois) membros da equipe, indicados conforme dispõe o parágrafo anterior.

§8º Quando houver impedimento da chefia imediata nos casos da Avaliação dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, o superior hierárquico ou autoridade máxima será o responsável pela avaliação.

§9º Após Avaliação de Desempenho, cada servidor será convocado pela chefia imediata para conhecimento das notas ou pontos obtidos em cada um dos fatores e os FADs 1 e 2 serão assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

§10. Os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias corridos, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§11. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos §§2º e 3º deste artigo, por parte da chefia imediata ou do servidor, implicará na eliminação do avaliado no Processo de Avaliação de Desempenho.

§12. O Relatório Final de Avaliação de Desempenho - RFAD, anexo V desta Resolução, conterá a relação nominal dos servidores classificados no Processo de Avaliação de Desempenho com a indicação da área de conhecimento e da referência, matrícula, nome e cargo/ função do servidor, pontos obtidos nas Avaliações Qualitativa e Quantitativa, e Resultado da Avaliação de Desempenho, sendo disponibilizado na Intranet pela Coordenadoria de Planejamento e Informática até o dia 20 de agosto (ou primeiro dia útil subsequente), bem como, divulgado pela Comac em local de fácil acesso aos servidores.

Art.21. Os pesos das Avaliações Qualitativas e Quantitativas a serem considerados para a totalização dos pontos obtidos pelo servidor no processo de Avaliação de Desempenho ficam estabelecidos de acordo com os percentuais discriminados a seguir:

I - Avaliação Qualitativa (FADs 1 e 2): 70% (setenta por cento) do total de pontos;

II - Avaliação Quantitativa (FAD 3): 30% (trinta por cento) do total de pontos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DA APURAÇÃO DE RESULTADOS

SEÇÃO I COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS

Art.22. À Comissão de Administração de Cargos e Carreiras compete:

- I** - planejar, elaborar, organizar, executar e avaliar, de forma participativa, o processo de Avaliação de Desempenho;
- II** - dar conhecimento prévio aos servidores das normas, dos critérios e dos preceitos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho;
- III** - orientar a chefia imediata do servidor quanto ao preenchimento do formulário da Avaliação Qualitativa do servidor, disponibilizado por meio da Intranet, conforme FAD 1 (anexo I) e FAD 2 (anexo II), desta Resolução e monitorar os processos de Avaliação de Desempenho no âmbito dos órgãos e das unidades administrativas;
- IV** - preencher as planilhas referentes à Avaliação Quantitativa dos servidores, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, conforme FAD 3 (anexo III), desta Resolução;
- V** - analisar os relatórios gerenciais elaborados pela Coordenadoria de Planejamento e Informática sobre os resultados das avaliações Qualitativa e Quantitativa dos servidores;
- VI** - dispor em local de fácil acesso, previamente anunciado, por meio da Intranet, a relação nominal dos servidores classificados para concorrer à Promoção e à Progressão com indicação do cargo ou função, classe, referência e o número de pontos obtidos no processo de Avaliação de Desempenho;
- VII** - analisar e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos servidores quanto ao processo de Avaliação de Desempenho;
- VIII** - dirimir dúvidas entre o servidor avaliado e o avaliador;
- IX** - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão de Administração de Cargos e Carreiras;
- X** - manter atualizadas as listas de servidores habilitados à Progressão e à Promoção, com registro exato dos elementos necessários à avaliação de desempenho;
- XI** - cientificar o servidor, por qualquer meio idôneo, acerca da decisão referente ao resultado do Recurso interposto e encaminhar à Divisão de Controle de Pessoal o processo e o parecer que fundamentarem a decisão para os devidos registros na ficha funcional do servidor;
- XII** - permitir ao servidor avaliado, a qualquer tempo, consulta a todos os documentos de seu processo de Avaliação de Desempenho;
- XIII** - elaborar o ato concessivo da Progressão e Promoção dos servidores e remeter ao Departamento de Recursos Humanos para os encaminhamentos necessários;
- XIV** - retificar o ato concessivo da Progressão e Promoção dos servidores que interpuserem recurso e tiverem a sua pontuação alterada.

SEÇÃO II AVALIADORES E AVALIADOS

Art.23. Às Chefias Imediatas no processo da Avaliação Qualitativa compete:

- I** - fazer a Avaliação Qualitativa de todos os servidores, sob sua subordinação, com imparcialidade e coerência, observando princípios da Administração Pública, tais como Impessoalidade, Moralidade e Eficiência;
- II** - apurar o resultado final de cada Avaliação de Desempenho e registrá-lo no Termo Final de Avaliação, constante nos FAD 1 (anexo I) e FAD 2 (anexo II);

III - convocar reunião com o avaliado, visando a dirimir dúvidas ou discordâncias da Avaliação dos fatores subjetivos;

IV - encaminhar à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras - Comac, via Intranet, o formulário FAD 1 (anexo I) ou FAD 2 (anexo II), devidamente preenchido eletronicamente e assinado de forma impressa, conforme o que determina o §2º do art.20 desta Resolução.

Art.24. Aos servidores avaliados no processo compete:

I - tomar conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho;

II - dialogar com seu avaliador sobre os resultados de sua avaliação e sobre a melhor forma de superar as dificuldades encontradas;

III - solicitar o acompanhamento do seu processo de Avaliação por um representante da Associação de Classe quando lhe convier;

IV - apresentar recurso, devidamente motivado, dos fatores objetivos ou subjetivos, conforme os prazos estabelecidos nesta Resolução, em caso de discordância do resultado da Avaliação Qualitativa ou Quantitativa, conforme Formulários de Recursos constante nos anexos IX e X desta Resolução.

SEÇÃO III DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL

Art.25. À Divisão de Controle de Pessoal compete:

I - preencher o Formulário de Informações Funcionais – FIF (anexo IV) com informações sobre eventuais advertências, multas e penalidades sofridas pelo servidor;

II - encaminhar o Formulário de Informações Funcionais – FIF, à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, devidamente datado e assinado de forma impressa até o dia 20 de julho (ou primeiro dia útil subsequente) de cada ano, nos termos do art.20, §1º desta Resolução.

SEÇÃO IV 1ª SECRETARIA

Art.26. À 1ª Secretaria da Mesa Diretora compete:

I - julgar em última instância os Recursos impetrados pelos servidores relacionados ao processo de Avaliação de Desempenho;

II - solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a documentação necessária para subsidiar o julgamento dos Recursos.

SEÇÃO V COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

Art.27. À Coordenadoria de Planejamento e Informática compete:

I - desenvolver sistema informatizado para o gerenciamento e apuração dos resultados das Avaliações Qualitativas e Quantitativas, constantes nos FADs 1, 2 e 3, FIF e anexos I, II, III e IV desta Resolução;

II - elaborar o Relatório Final de Avaliação de Desempenho – RFAD, para divulgação na Intranet, conforme anexo V desta Resolução.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.28. Na apuração dos resultados da Avaliação Qualitativa do FAD 1, a pontuação de cada critério corresponderá ao valor proporcional de cada nota (notas em escala de 1 a 4) atribuída em relação ao peso (pesos variando em escalas pares de 4 a 10) do respectivo critério.

Parágrafo único. O Termo Final da Avaliação de Desempenho Qualitativa do FAD 1 conterà o somatório de pontos obtidos, o qual será multiplicado pelo peso (percentual) definido no inciso I do art.21, totalizando a pontuação final na Avaliação Qualitativa do servidor não ocupante de cargos de provimento em comissão; ou ocupantes de cargos de provimento em comissão que não exercem funções gerenciais de Direção ou de Chefia.

Art.29. Na apuração dos resultados da Avaliação Qualitativa do FAD 2, a pontuação de cada critério corresponderá ao valor proporcional de cada nota (notas em escala de 1 a 4) atribuída em relação ao peso (pesos variando em escalas pares de 4 a 10) do respectivo critério.

Parágrafo único. O Termo Final da Avaliação de Desempenho Qualitativa do FAD 2 conterà o somatório de pontos obtidos por critério, o qual será multiplicado pelo peso (percentual) definido no inciso I do art.21, totalizando a pontuação final do servidor na Avaliação Qualitativa dos ocupantes de cargos de provimento em comissão que exercem funções gerenciais de Direção ou de Chefia.

Art.30. Na apuração dos resultados da Avaliação Quantitativa do FAD 3, o Termo Final da Avaliação de Desempenho Quantitativa do servidor conterà o somatório de pontos obtidos pelo servidor em cada critério, o qual será multiplicado pelo peso (percentual) definido no inciso II do art.21, totalizando a pontuação final do servidor na Avaliação Quantitativa.

Art.31. Computados todos os dados será procedida a classificação do servidor, pela ordem decrescente dos pontos obtidos e serão considerados aptos à Ascensão Funcional os avaliados que obtiverem as maiores pontuações, em ordem decrescente, obedecido o disposto no caput e parágrafos do art.10 desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate na totalização de pontos, proceder-se-á o desempate de acordo com os critérios estabelecidos no art.11 desta Resolução.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art.32. Divulgado o resultado da Avaliação de Desempenho, caso se julgue prejudicado, o servidor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para interpor Recurso, contados a partir da data da divulgação das listas de classificação e disponibilização na Intranet, através do preenchimento do Formulário de Recurso à Comac constante no anexo IX, dirigido-o à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras, que obedecerá aos prazos e procedimentos descritos nesta Resolução.

Art.33. O Recurso deverá ser analisado no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o seu resultado será comunicado ao servidor mediante documento oficial.

Parágrafo único. No caso de recurso julgado procedente, far-se-á a alteração no relatório elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e Informática, para nova publicação.

Art.34. Havendo discordância do resultado do julgamento do Recurso proferido pela Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, o servidor poderá recorrer, ainda, ao 1º Secretário da Mesa Diretora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da divulgação da alteração do Relatório Final de Avaliação de Desempenho, a partir do preenchimento do Formulário de Recurso à Primeira Secretaria constante no anexo X desta Resolução.

Art.35. O Recurso de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com todos os formulários e documentos utilizados na avaliação de desempenho do servidor recorrente, que, recebido pelo 1º Secretário, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, analisar, julgar e retornar à Comissão de Administração de Cargos e Carreiras – Comac, para nova divulgação, se procedente.

Art.36. Da decisão do Recurso expedido pelo 1º Secretário não caberá mais recurso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37. O servidor em estágio probatório, conforme definido no art.65 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, alterada pela Lei nº13.092, de 8 de janeiro de 2001, não fará jus à Ascensão Funcional.

Art.38. Os servidores que estiverem cedidos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, ou que estiverem afastados para integrar comissão ou grupo de trabalho técnico, mediante convênio ou outro Ato Administrativo, com ou sem ônus para a origem, concorrerão, nos termos desta Resolução, à Progressão e à Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional, sendo considerados como em efetivo exercício.

Art.39. Excepcionalmente, para fins de pontuação na Avaliação Quantitativa (fatores objetivos) da Avaliação de Desempenho referente ao interstício de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 a ser efetivada em 1º de agosto de 2016, serão considerados os títulos acadêmicos obtidos, os cursos de capacitação profissional concluídos, as produções profissionais técnicas e culturais realizadas, além de faltas e penalidades referentes ao interstício de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2015.

Art.40. Somente será concedida a elevação de uma referência por cada interstício, exceto no caso de Promoção por Escolaridade Adicional, sendo limite à Ascensão Funcional a última referência vencimental prevista para cada classe, cargo ou função pública.

Art.41. Os servidores que não possuam os requisitos exigidos para Promoção, constantes nos anexos VI, VII e VIII, terão assegurado o seu enquadramento vencimental na Classe a que pertencem quando da data da publicação desta Resolução.

Art.42. A Progressão e a Promoção, inclusive por Escolaridade Adicional, serão efetivadas através de Ato Deliberativo da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os Atos de Ascensão Funcional deverão conter, obrigatoriamente, matrícula, nome do servidor, cargo/função, referência anterior, classe anterior, referência atual, classe atual e tipo de Ascensão Funcional (Progressão ou Promoção)

Art.43. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art.44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.45. Revogam-se as disposições em contrário, a Resolução nº439, de 19 de abril de 2000, a Resolução nº470, de 14 de junho de 2002 e demais normas que concederam e alteraram para os servidores do Quadro II - Poder Legislativo, matéria relacionada à Avaliação de Desempenho.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 05.07.2016

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 676, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. DECRETA:

Art.1º O art.39 da Resolução nº676, de 30 de junho de 2016 (Regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art.39....

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art.20, §§1º, 2º, 3º e 12 desta Resolução ficam excepcionalmente prorrogados por 30 (trinta) dias, para fins de execução da Avaliação de Desempenho realizada no exercício de 2016

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 05.09.2016

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO IVO GOMES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, NO PERÍODO DE 16 DE AGOSTO A 3 DE OUTUBRO DE 2016.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Concede licença ao Deputado Ivo Gomes, para tratar de interesse particular, no período de 16 de agosto a 3 de outubro de 2016, de acordo com o art.151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR - 1º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA - 2º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 3º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA - 4º SECRETÁRIO

D.O 05.09.2016

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 25 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A MANTER FILIAÇÃO PERANTE A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS – ASTRAL, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL, A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ACERT, E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica autorizada a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a manter filiação às seguintes associações:

- I** - Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL;
- II** – Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL;
- III** – Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT;
- IV** - União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE.

Art.2º Fica autorizado o pagamento de anuidade às associações a que se refere o art.1º desta Resolução, a título de contribuição corrente.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput deste artigo só poderá ser liberado mediante apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I** - comprovantes de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- II** - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;
- III** - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;
- IV** - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada; e

V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.

Art.3º O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá indicar Deputado Estadual, em cada legislatura, para integrar a diretoria ou conselho superior das associações a que se refere o art.1º, na forma de seus estatutos.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4ª SECRETÁRIA

D.O 30.05.2017

RESOLUÇÃO Nº 680, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de setembro de 2017, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4ª SECRETÁRIA

D.O 06.09.2017

RESOLUÇÃO Nº 681, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ODILON AGUIAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Odilon Aguiar, para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 11 de agosto de 2017, de acordo com o art. 151, inciso III, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4.ª SECRETÁRIA

D.O 06.09.2017

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JULINHO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Julinho, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de outubro de 2017, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4.ª SECRETÁRIA

D.O 04.10.2017

RESOLUÇÃO Nº 683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Tomaz Holanda, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de outubro de 2017, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4.º SECRETÁRIA

D.O 04.10.2017

RESOLUÇÃO Nº 684, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA A MEDALHA AROLD MOTA COM O INTUITO DE HOMENAGEAR PERSONALIDADES JURÍDICAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Deputado Arold Mota a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a 1 (um) advogado atuante na seara do Direito Eleitoral e a 1 (um) membro da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A medalha será entregue de 2 (dois) em 2 (dois) anos, preferencialmente, no dia 20 de junho, data de falecimento do jurista cearense Arold Mota, em Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão da honraria dar-se-á mediante indicação de 1/5 (um quinto) dos membros deste Poder à Mesa Diretora.

Art. 3º Os homenageados serão comunicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sobre a data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria, previamente designada pela Presidência da Assembleia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEPAUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP JOÃO JAIME - 2.º SECRETÁRIO
DEP AUGUSTA BRITO - 3.ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO
DEP ROBÉRIO MONTEIRO - 4.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

D.O 19.12.2017

RESOLUÇÃO Nº 685, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO RENATO ROSENO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Renato Roseno, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 20 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018.

DEP. JOSE ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4º SECRETÁRIA

D.O 26.02.2018

RESOLUÇÃO Nº 686, DE 15 DE MARÇO DE 2018

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR.CARLOS FELIPE PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Dr. Carlos Felipe, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 9 de março de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO

D.O 20.03.2018

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MÁRIO HÉLIO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Mário Hélio, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 4 de abril de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de abril de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO

D.O 10.04.2018

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 3 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Tomaz Holanda, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 2 de maio de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de maio de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2.º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3.º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4.º SECRETÁRIO

D.O 10.05.2018

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ROBÉRIO MONTEIRO,
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Robério Monteiro, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 4 de junho de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de junho de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES - 1º VICE – PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE – PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME - 2º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO
DEP. AUGUSTA BRITO - 4º SECRETÁRIO

D.O 07.06.2018

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO BRUNO GONÇALVES, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Bruno Gonçalves, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14 de junho de 2018, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de junho de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. AUDIC MOTA - 1º SECRETÁRIO
DEP. JULINHO - 3º SECRETÁRIO

D.O 19.06.2018

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FERNANDO HUGO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Concede licença ao Deputado Fernando Hugo para tratamento de saúde, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 21 de fevereiro de 2019, de acordo com o art. 151, inciso III, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICÊ - PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4º SECRETÁRIO

D.O. 08.03.2019

RESOLUÇÃO Nº 692, DE 4 DE JULHO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO SOLDADO NOÉLIO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Soldado Noélio para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de julho de 2019, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de julho de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIO
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIO
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 11.07.2019

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO BRUNO PEDROSA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede licença ao Deputado Bruno Pedrosa, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2019, de acordo com o art. 151, inciso IV da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de agosto de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1º SECRETÁRIO
DEP. ADERLANIA NORONHA - 2º SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3º SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4º SECRETÁRIO

D.O. 09.08.2019

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Leonardo Araújo para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 2 de agosto de 2019, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de agosto de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 16.08.2019

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO BRUNO GONÇALVES
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Bruno Gonçalves para tratar de interesse particular pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14 de agosto de 2019, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 19.08.2019

RESOLUÇÃO Nº 696, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO AGENOR NETO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Agenor Neto para tratar de interesse particular pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 14 de agosto de 2019, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE – PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE – PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4º SECRETÁRIO

D.O. 29.08.2019

RESOLUÇÃO Nº 697, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO OSMAR BAQUIT PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Osmar Baquit para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 27 de agosto de 2019, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de agosto de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4º SECRETÁRIO

D.O. 12.09.2019

RESOLUÇÃO Nº 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Resolução dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e procede às adaptações necessárias no seu quadro de pessoal, a partir de sua missão, visão e seus valores, de modo a fortalecer sua autoridade e compreender suas atividades e responsabilidades institucionais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º A estrutura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é organizada em órgãos de administração superior, parlamentares, de promoção à cidadania, de pesquisa, de educação e memória, de assessoramento e de direção, de acordo com as particularidades decorrentes de suas áreas de competência ou atribuição.

Art. 3.º Os órgãos que integram a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa são distribuídos considerando os seguintes níveis hierárquicos:

I – órgãos subordinados diretamente à Mesa Diretora: Diretoria-Geral, Controladoria, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar, órgãos de educação, pesquisa e memória e órgãos de promoção à cidadania;

II – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial e Coordenadoria de Polícia;

III – órgãos subordinados diretamente à Diretoria-Geral: Diretoria Administrativa e Financeira e Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. As competências e atribuições gerais, além das subdivisões hierárquicas internas dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará estão descritas em dispositivos desta Resolução, cujo detalhamento deverá ser objeto de Ato Normativo da Mesa Diretora, sem prejuízo da possibilidade de previsão em resoluções ou leis específicas.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4.º A Mesa Diretora é órgão de Administração Superior da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, assim composta:

I – Presidência;

II – 1.ª Vice-Presidência;

III – 2.ª Vice-Presidência;

IV – 1.ª Secretaria;

V – 2.ª Secretaria;

VI – 3.ª Secretaria;

VII – 4.ª Secretaria.

Parágrafo único. As competências e atribuições gerais da Mesa Diretora e de seus integrantes são as constantes da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), e de suas alterações.

Art. 5.º É órgão de natureza administrativa, para fins de assessoramento dos trabalhos da Mesa Diretora, a Secretaria Executiva da Mesa Diretora, com as seguintes atribuições:

I – comunicar a convocação de reunião da Mesa Diretora ou do Colégio de Líderes;

II – acompanhar e assessorar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Diretora e do Colégio Líderes;

III – receber, examinar, instruir e encaminhar os documentos, requerimentos e processos dirigidos à Mesa Diretora;

IV – confeccionar a pauta das reuniões da Mesa Diretora;

V – elaborar a minuta de expedientes, ofícios, memorandos e encaminhamentos diversos, relativos aos assuntos deliberados na Mesa Diretora;

VI – taquigrafar, transcrever, corrigir e revisar os textos das reuniões da Mesa Diretora, de Líderes e das audiências realizadas no Gabinete da Presidência, constituindo respectivamente, atas, relatos e registros;

VII – prestar informações sobre o andamento de assuntos encaminhados à consideração da Mesa Diretora;

VIII – comunicar às partes interessadas as decisões tomadas pela Mesa Diretora sobre assuntos que lhe são pertinentes;

IX – revisar e providenciar a publicação de resoluções, portarias, editais e demais atos decorrentes de decisões da Mesa Diretora;

X – controlar e arquivar as atas das reuniões da Mesa Diretora e os relatos das reuniões do Colégio de Líderes, fornecendo excertos sempre que solicitados;

XI – outras atribuições determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS PARLAMENTARES

Art. 6.º São órgãos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

- I – Plenário;
- II – Colégio de Líderes;
- III – Conselho de Ética Parlamentar;
- IV – Procuradoria Parlamentar;
- V – Ouvidoria Parlamentar;
- VI – Corregedoria Parlamentar;
- VII – Procuradoria Especial da Mulher;
- VIII – Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias;
- IX – Gabinetes dos Deputados Estaduais.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos órgãos parlamentares são aquelas definidas pela Constituição do Estado do Ceará, pela Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações (Regimento Interno da Assembleia Legislativa) e por leis ou resoluções, gerais ou específicas, de cada órgão.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA

Art. 7.º Os órgãos de promoção à cidadania têm por finalidade articular, planejar, acompanhar e executar ações de política social visando à promoção da cidadania.

Art. 8.º São órgãos de promoção à cidadania da Assembleia Legislativa do Ceará:

- I – Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Assembleia;
- II – Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar;
- III – Comitê de Prevenção e Combate à Violência.

SEÇÃO I PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON ASSEMBLEIA

Art. 9.º O Programa de Orientação Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Assembleia tem a competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços, na forma da legislação e dos atos administrativos vigentes.

Art. 10. O Procon Assembleia tem a seguinte estrutura:

- I – Célula de Atendimento e Triagem, composta pelos serviços de:
 - a) Recepção;
 - b) Balcão de Atendimento;
 - c) Call Center (Linha Direta);
 - d) Cálculo de Revisional;
- II – Célula de Conciliação e Acompanhamento Processual, composta pelos serviços de:
 - a) Audiência de Conciliação;

- b) Carta de Informações Preliminares;
- c) Parecer;
- d) Secretaria;
- e) Arquivo.

Parágrafo único. O Procon Assembleia será presidido pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor.

Art. 11. No exercício da competência material prevista no art. 9.º desta Resolução, caberá ao Procon Assembleia:

I – a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, na forma do art. 82, inciso III, e do art. 91 da Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990;

II – informar, conscientizar, orientar e motivar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e suas garantias;

III – incentivar e orientar os consumidores para a criação de entidades representativas;

IV – incentivar e orientar a criação, nos municípios do Estado do Ceará, de órgãos públicos municipais de defesa dos consumidores;

V – receber e analisar denúncias apresentadas por consumidores ou entidades representativas dos consumidores;

VI – incentivar conciliações e promover acordos, individuais ou coletivos, entre fornecedores e consumidores;

VII – levar ao conhecimento dos demais órgãos públicos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII – solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delito contra os consumidores;

IX – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas penais;

X – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

I – efetuar e divulgar pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6.º do art. 5.º da Lei Federal nº7.347, de 24 de julho de 1985;

XIII – desenvolver programas relacionados com a educação para o consumo, nos termos do art. 4.º, inciso IV, da Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XIV – promover assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor;

XV – exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades.

Art. 12. Para o exercício das atribuições previstas nos incisos V e VI do art. 11 desta Resolução, será necessária a abertura de procedimento administrativo, que terá início com a representação formulada por consumidor ou entidade representativa.

§ 1.º O consumidor ou a entidade representativa poderá apresentar sua representação pessoalmente, por e-mail, carta, ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive eletrônica.

§ 2.º A representação deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do fornecedor e do consumidor ou da entidade representativa, a descrição do fato ou ato constitutivo da infração, os dispositivos legais infringidos e a assinatura do consumidor ou do representante da entidade, ou de membro do Procon Assembleia quando apresentada por meio que impossibilite a subscrição do próprio consumidor ou representante da entidade.

§ 3.º O acordo celebrado nos autos do procedimento administrativo deverá ser assinado pelo consumidor, ou por terceiro, a seu rogo, se não souber o consumidor escrever, pelo fornecedor e por 2 (duas) testemunhas.

Art. 13. O Procon Assembleia, para o exercício da competência prevista no inciso I do art. 11 desta Resolução, outorgará, por meio de seu Presidente, procuração judicial específica para servidores titulares de cargos efetivos, funções públicas, cargos comissionados ou funções de natureza comissionada do Quadro II – Poder Legislativo, bacharéis em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e designados formalmente para essa atividade pelo Presidente da Assembleia Legislativa, sendo vedada a cobrança de honorários ou valores de qualquer espécie ou pretexto.

Art. 14. O Procon Assembleia integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, a que se refere o art. 105 da Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990, e o Decreto Federal nº2.181, de 20 de março de 1997.

SEÇÃO II **ESCRITÓRIO DE DIREITOS HUMANOS E AÇESSORIA JURÍDICA POPULAR FREI TITO DE ALENCAR**

Art. 15. O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, órgão permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tem como objetivo prestar assessoria jurídica popular, judicial e extrajudicial, às comunidades vulnerabilizadas, aos grupos, coletivos, movimentos e indivíduos em casos emblemáticos de violações de direitos humanos.

Parágrafo único. Para atuarem no Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA, os profissionais serão submetidos a uma seleção pública por processo seletivo simplificado, por meio de uma Comissão Especial de Avaliação, que contará com representações de organizações de direitos humanos, dentre aquelas atendidas pelo Escritório Frei Tito de Alencar, eleita em foro próprio entre os pares e professor (a) da Universidade Federal do Ceará vinculado aos Núcleos de Extensão em Assessoria Jurídica Popular e Direitos Humanos daquela Universidade.

Art. 16. Compete ao Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar:

I – realizar atendimentos, prestando consultoria jurídica e assistência judicial e extrajudicial às comunidades marginalizadas e excluídas de direitos;

II – contribuir, de forma efetiva, como compromisso ético institucional, para o acesso à justiça e para a inclusão social;

III – orientar juridicamente a população, disponibilizando meios alternativos de resolução de conflitos com o reconhecimento dos instrumentos legítimos de ação política dos grupos assessorados para a solução de conflitos;

IV – representar aos órgãos competentes, para fins de adoção das medidas cabíveis, inclusive solicitando, quando necessário, à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delitos relacionados aos direitos humanos;

V – acompanhar processos judiciais e extrajudiciais junto ao Poder Judiciário e a outros órgãos públicos, elaborando petições judiciais, quando necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento do processo em todas as instâncias;

VI – solicitar informações, documentos e processos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como propor e acompanhar sindicância, processos e procedimentos para apuração de responsabilidade nos casos de violação de direitos humanos;

VII – ter livre acesso a qualquer lugar público, independentemente de prévia autorização, para o fiel cumprimento de diligências que se reputem necessárias, e a locais privados, respeitadas as normas constitucionais de inviolabilidade de domicílio;

VIII – promover práticas jurídicas calcadas na percepção do Direito como via de transformação e emancipação;

IX – promover a Educação em Direitos Humanos e a articulação com organizações, órgãos e entidades de defesa de direitos humanos;

X – orientar os assessorados por meio da metodologia da Educação Popular como abordagem pedagógica na educação em Direitos Humanos e Fundamentais.

SEÇÃO III COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA

Art. 17. O Comitê de Prevenção e Combate à Violência tem como objetivo realizar estudos e pesquisas para compreender o fenômeno da violência e propor medidas para o seu enfrentamento.

Art. 18. Compete ao Comitê de Prevenção e Combate à Violência:

I – articular esforços no parlamento, nas instituições governamentais, na sociedade civil, nas universidades e nas agências de cooperação internacional para a compreensão do fenômeno da violência;

II – propor recomendações que colaborem para a redução da violência;

III – recomendar a implementação de políticas públicas de proteção integral e de garantia aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 19. O Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar e o Comitê de Prevenção e Combate à Violência serão presididos pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SEÇÃO I DIRETORIA-GERAL

Art. 20. A Diretoria-Geral é órgão central de Direção da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com competência para planejar, coordenar, orientar, dirigir, autorizar licitações, despesas e pagamentos, além de controlar todas as atividades administrativas e legislativas, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora.

Art. 21. A Diretoria-Geral é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Administrativa e Financeira; e

II – Diretoria Legislativa.

SEÇÃO II **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Art. 22. A Diretoria Administrativa e Financeira é órgão técnico e tem as seguintes atribuições:

I – realizar o assessoramento administrativo e financeiro à Diretoria Geral;

II – propor ações de modernização administrativa;

III – planejar, gerenciar, executar, controlar e acompanhar as atividades de planejamento, administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e de recursos humanos, inclusive na execução de ações, quando solicitada a realização de licitação;

IV – promover a melhoria da qualidade dos serviços administrativos, da saúde e da qualidade de vida dos servidores da Casa;

V – assegurar recursos para suprimento de material, compras e almoxarifado, transporte, patrimônio, comunicação, conservação e reparo, contabilidade, e outras ações de suporte administrativo e financeiro à Diretoria Geral, à Mesa Diretora e aos demais órgãos da Assembleia Legislativa;

VI - promover a agenda ambiental da Assembleia Legislativa.

Art. 23. A Diretoria Administrativa e Financeira é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

II – Comissão Permanente de Licitação;

III – Departamento de Administração, composto por:

a) Célula de Logística, composta por:

a.1) Núcleo de Telefonia;

a.2) Núcleo de Protocolo;

a.3) Núcleo de Controle de Acesso;

a.4) Núcleo de Transportes;

a.5) Núcleo de Reprografia;

a.6) Núcleo de Limpeza e Conservação;

b) Célula de Gestão de Suprimentos, composta por:

b.1) Núcleo de Planejamento de Aquisições;

b.2) Núcleo de Patrimônio;

b.3) Núcleo de Almoxarifado;

c) Célula de Engenharia, composta por:

c.1) Núcleo de Projetos e Orçamentos;

c.2) Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia;

c.3) Núcleo de Manutenção Predial,

d) Célula da Agenda Ambiental na Administração Pública;

e) Célula de Atendimento Digital;

IV – Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, composto por:

a) Célula de Movimentação Financeira, composta por:

a.1) Núcleo de Liquidação de Despesa;

a.2) Núcleo de Pagamento;

b) Célula de Programação e Execução Orçamentária e Financeira, composta por:

b.1) Núcleo de Contabilidade;

b.2) Núcleo de Empenho de Despesa;

b.3) Núcleo de Prestação de Contas;

V – Departamento de Gestão de Pessoas, composto por:

a) Célula de Administração de Pessoal, composta por:

a.1) Núcleo de Provimento e Benefícios;

a.2) Núcleo de Cadastro e Registro Funcional;

a.3) Núcleo de Movimentação e Frequência de Pessoal;

b) Célula de Gestão da Folha de Pagamento, composta por:

b.1) Núcleo de Pagamentos e Alterações Financeiras;

b.2) Núcleo de Averbação e Consignação;

c) Célula de Aposentadoria e Pensão, composta por:

c.1) Núcleo de Inativos;

c.2) Núcleo de Pensionistas;

d) Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

VI – Departamento de Saúde e Assistência Social, composto por:

a) Célula de Assistência Social;

b) Célula de Clínica Médica;

c) Célula de Fisioterapia;

d) Célula de Odontologia;

e) Célula de Análises Clínicas;

f) Célula de Terapia Ocupacional;

g) Célula de Acupuntura;

h) Célula de Enfermagem;

i) Célula de Nutrição;

j) Célula de Psicologia;

k) Célula de Fonoaudiologia.

**SEÇÃO III
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 24. À Diretoria Legislativa incumbe dirigir e coordenar a execução das atividades que digam respeito ao processo legislativo e ao controle e arquivamento de documentos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 25. A Diretoria Legislativa é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Departamento Legislativo, composto por:

a) Célula de Expediente Legislativo, composta por:

a.1) Núcleo de Processo Legislativo;

a.2) Núcleo de Controle de Proposições;

b) Célula de Taquigrafia e Revisão de Anais, composta por:

b.1) Núcleo de Taquigrafia;

b.2) Núcleo de Revisão de Anais;

c) Célula de Comissões Técnicas Permanentes, composta por:

c.1) Núcleo de Administração do Complexo de Comissões Técnicas Permanentes;

c.2) Núcleo de Suporte ao Processo Legislativo;

c.3) Núcleo de Suporte ao Processo de Fiscalização;

d) Célula da Consultoria Técnica Legislativa, composta por:

d.1) Núcleo do Campo de Conhecimento I;

d.2) Núcleo do Campo de Conhecimento II;

d.3) Núcleo do Campo de Conhecimento III;

d.4) Núcleo do Campo de Conhecimento IV;

d.5) Núcleo do Campo de Conhecimento V;

d.6) Núcleo do Campo de Conhecimento VI.

e) Célula de Administração do Plenário, composta por:

e.1) Núcleo de Som e Gravação do Plenário;

II – Departamento de Documentação e Informação, composto por:

a) Célula de Documentação Legislativa;

b) Célula de Documentação Administrativa.

CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 26. São órgãos de assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I – Coordenadoria de Comunicação Legislativa;

II – Coordenadoria de Comunicação Social;

III – Coordenadoria de Eventos e Cerimonial;

IV – Coordenadoria de Polícia;

V – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

VI – Controladoria;

VII – Procuradoria-Geral;

VIII – Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar.

SEÇÃO I
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 27. A Coordenadoria de Comunicação Legislativa tem a atribuição de assessorar a Presidência na área de comunicação relativa ao processo legislativo, em conformidade com as diretrizes previamente por esta Resolução definidas.

SEÇÃO II
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 28. A Coordenadoria de Comunicação Social tem a atribuição de estabelecer as diretrizes de uma política global de comunicação para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 29. A Coordenadoria de Comunicação Social é constituída pelos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Executiva;
- II** – Célula de Agência de Notícias;
- III** – Célula de Web Designer;
- IV** – Célula de Mídias Digitais;
- V** – Célula de Mídias Impressas;
- VI** – Gerência da TV Assembleia, composta por:
 - a)** Célula de Telejornalismo;
 - b)** Célula de Arte e Cultura;
 - c)** Célula de Documentário;
 - d)** Célula de Reportagem da TV Assembleia;
- VII** – Gerência da Rádio Assembleia, composta por:
 - a)** Célula de Reportagem da Rádio Assembleia;
 - b)** Célula de Programação;
 - c)** Célula de Apresentação/Âncora.

SEÇÃO III
COORDENADORIA DE EVENTOS E CERIMONIAL

Art. 30. A Coordenadoria de Eventos e Cerimonial tem a atribuição de organizar e dar apoio operacional e logístico aos eventos institucionais demandados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, assim como prestar assessoramento direto ao Presidente no que se referir a cerimonial e protocolo.

SEÇÃO IV
COORDENADORIA DE POLÍCIA

Art. 31. A Coordenadoria de Polícia tem a atribuição de promover assistência imediata ao Presidente, bem como zelar pela supervisão e execução de medidas de segurança em relação aos parlamentares, às instalações físicas, às autoridades, aos visitantes e aos servidores no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

SEÇÃO V
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 32. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação tem a atribuição de propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação – TI –, com vistas à modernização administrativa, planejando, coordenando, concebendo e implementando projetos e ações conducentes ao desenvolvimento de soluções dela decorrentes, além de planejar, organizar, executar e supervisionar as atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 33. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Célula de Apoio à Governança e Gestão de Tecnologia da Informação;

II – Célula de Infraestrutura;

III – Célula de Atendimento e Relacionamento;

IV – Célula de Sistemas de Informação.

SEÇÃO VI
CONTROLADORIA

Art. 34. A Controladoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é o órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria, Ouvidoria, Transparência, Ética, Integridade e Qualidade da Gestão, cabendo-lhe, no exercício dessas atividades, proporcionar segurança administrativa à gestão da Assembleia Legislativa, na tomada de decisão e aplicação dos recursos públicos, visando à obtenção de resultados com legalidade, ética, transparência e qualidade.

Art. 35. A Controladoria é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Célula de Controle Interno Preventivo;

II – Célula de Inspeção e Auditoria Interna;

III – Célula de Transparência;

IV – Célula de Ações Estratégicas de Controle;

V – Célula de Gestão de Riscos e Integridade da Gestão;

VI – Célula de Qualidade da Gestão.

SEÇÃO VII
PROCURADORIA-GERAL

Art. 36. A consultoria, o assessoramento jurídico e a representação judicial para a defesa das prerrogativas e dos interesses específicos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Estado, competem à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – representar judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa, ressalvadas as demais competências constitucionais, em defesa dos seus interesses, bens ou serviços;

II – representar os interesses da Assembleia Legislativa junto à Procuradoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado;

III – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em ação direta de inconstitucionalidade, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas

- data contra ato do Presidente, da Mesa Diretora, do Diretor-Geral e dos demais ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento superior da Assembleia Legislativa;
- IV** – interpor e contra-arrazoar recursos nos processos judiciais ou administrativos no interesse da Assembleia Legislativa;
- V** – propor, representando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, acompanhando-a até o final julgamento;
- VI** – postular suspensão de eficácia de decisões liminares, sentenças ou acórdãos proferidos contra os interesses da Assembleia Legislativa;
- VII** – opinar, previamente e quando necessário, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- VIII** – representar ao Presidente da Assembleia Legislativa sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e para aplicação das leis vigentes;
- IX** – prestar consultoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora, à Comissão de Constituição e Justiça, à Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa e aos órgãos de Direção da Assembleia Legislativa;
- X** – requisitar aos órgãos da Assembleia Legislativa certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento das suas finalidades institucionais, devendo eles prestarem imediato auxílio e atenderem as medidas requisitadas em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência;
- XI** – celebrar convênios e congêneres com órgãos semelhantes do Estado ou das demais unidades da Federação que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum bem como o aperfeiçoamento e a especialização de Procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral, sem repercussão financeira;
- XII** – emitir parecer nos processos legislativos, no exercício de assessoramento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa;
- XIII** – requisitar, a qualquer órgão ou entidade dos demais Poderes do Estado, documentos, certidões, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;
- XIV** – emitir parecer sobre matérias de interesse da administração, bem assim quanto à interpretação de questões constitucionais, legais ou regimentais, relativas ao funcionamento do Poder;
- XV** – colaborar na elaboração de minuta de atos normativos de interesse da Presidência ou da Mesa Diretora e dos demais órgãos da estrutura funcional da Assembleia Legislativa;
- XVI** – analisar contratos, convênios, parcerias e congêneres, editais de licitação e outros instrumentos jurídicos em que a Assembleia Legislativa seja parte ou tenha interesse;
- XVII** – editar enunciados que expressem entendimentos jurídicos consolidados no seu âmbito interno e emitir pareceres jurídicos normativos aos quais se vinculem os demais órgãos da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa;
- XVIII** – promover a defesa dos Deputados Estaduais e dos ocupantes de cargo de direção ou de assessoramento superior da Assembleia Legislativa, no que for pertinente à defesa de prerrogativas e atividades institucionais e administrativas, salvo quando o conflito se der entre os parlamentares ou entre estes e qualquer órgão da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

XIX – manter estágios para estudantes de Direito na forma do disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB;

XX – desempenhar outras atividades de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pela Presidência ou Mesa Diretora.

Art. 37. A Procuradoria-Geral será dirigida por um Procurador-Geral, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa e nomeado em comissão pela Mesa Diretora, entre bacharéis em Direito com pelo menos 8 (oito) anos de atividade profissional e 30 (trinta) anos de idade, notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 38. A Procuradoria-Geral é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria das Consultorias;

II – Consultoria Administrativa;

III – Consultoria Jurídica;

IV – Consultoria Judicial;

V – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Art. 39. Fica a Assembleia Legislativa autorizada a, em casos eventuais de comprovada necessidade e para a consecução dos objetivos da Procuradoria-Geral, valer-se de outros profissionais do Direito, contratados para atividades específicas, aplicando-se, no caso, a inexigibilidade de licitação em razão da especialização.

SEÇÃO VIII COORDENADORIA DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Art. 40. A Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar tem a finalidade de coordenar as atividades do Sistema de Previdência Parlamentar e do Fundo de Previdência Parlamentar, bem como as seguintes atividades:

I – coordenar, disciplinar e supervisionar o sistema de previdência parlamentar;

II – implantar e manter atualizado cadastro de contribuintes e beneficiários, inclusive dependentes, do Sistema de Previdência Parlamentar;

III – assegurar aos contribuintes pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos benefícios;

IV – proteger os interesses dos participantes;

V – acompanhar a execução orçamentária do Fundo de Previdência Parlamentar;

VI – organizar serviços administrativos internos;

VII – examinar e avaliar todos os processos de contribuintes, de pagamentos de pensões e demais benefícios aos assegurados, encaminhando-os à Procuradoria;

VIII – assegurar o cumprimento de exigências legais junto aos órgãos externos, notadamente fiscais e previdenciários;

IX – aplicar e acompanhar, junto às instituições financeiras, receitas de crédito e aplicações em fundos de investimento, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil, desde que autorizadas e sob a supervisão da Diretoria-Geral;

X – acompanhar, anualmente, auditoria externa contábil e atuarial;

XI – subsidiar a Diretoria Administrativa e Financeira na elaboração da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Parlamentar;

XII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 41. A Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar é composta por:

I – Célula de Atendimento e Cadastro do Sistema de Previdência Parlamentar;

II – Célula de Gestão da Folha de Pagamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

III – Célula de Concessão de Aposentadoria e Pensão do Sistema de Previdência Parlamentar;

IV – Célula de Fundo de Investimento do Sistema de Previdência Parlamentar.

CAPÍTULO VII ÓRGÃOS DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E MEMÓRIA

Art. 42. São órgãos de educação, pesquisa e memória da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I – Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos;

II – Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp;

III – Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace;

IV – Memorial Deputado Pontes Neto – Malce.

SEÇÃO I CONSELHO DE ALTOS ESTUDOS E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 43. O Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos tem por atribuição precípua oferecer embasamento técnico-científico necessário ao planejamento de políticas públicas e ao processo decisório legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 44. São objetivos do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos:

I – promover estudos concernentes à formulação de políticas, com base em programas específicos, objetivando o desenvolvimento integrado, compartilhado e sustentável do Estado do Ceará e os respectivos instrumentos normativos de interesse da Casa quanto a planos, programas ou projetos, políticas e ações governamentais;

II – elaborar estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial ou microrregional;

III – estabelecer métodos com vistas a aprofundar as atribuições do Parlamento no tocante à fiscalização, quando passa a tratar não só da formulação, mas do acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

IV – produzir documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica que possa ser útil ao trato qualificado de matérias de interesse legislativo, bem como no estabelecimento de critérios para que o próprio Parlamento possa se autoavaliar.

Parágrafo único. As atividades de responsabilidade do Conselho poderão ser deflagradas, também, por solicitação da Mesa, de comissão ou do Colégio de Líderes.

Art. 45. Integram o Conselho:

I – membros natos ou representantes, com mandato por tempo determinado:

a) o Presidente da Assembleia Legislativa, ou outro membro da Mesa, por ela indicado, a quem caberá presidir o Conselho;

b) 7 (sete) Deputados portadores de currículo acadêmico ou experiência profissional compatível com os objetivos do Conselho, indicados pelos líderes partidários e designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, com observância da proporcionalidade partidária prevista no Regimento Interno;

c) o Secretário Executivo do Conselho, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora.

II – membros temporários, com atuação restrita a cada trabalho, estudo ou projeto específico de que devam participar no âmbito do Conselho:

a) 1 (um) deputado representante de cada Comissão Permanente cuja área de atividade esteja afeta ao assunto em debate;

b) 1 (um) Assessor Legislativo, indicado pela Comissão a que se refere a alínea "a";

c) por proposta do Conselho ou indicação de sua Secretaria Executiva, de cientistas e especialistas de notório saber, via convênio, parceria, ajuste ou contrato com outras instituições públicas ou privadas.

§ 1.º Os membros representantes referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", integrarão o Conselho até que sejam substituídos ou expire o mandato parlamentar ou a investidura de que decorre a representação.

§ 2.º Os membros de que trata o art. 45, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "a", terão suplentes que os substituirão em suas ausências ou seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 46. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros parlamentares.

Art. 47. A programação de atividades ou estudos conjunturais do Conselho será definida com base em sugestões ou propostas da Mesa, das comissões e do Colégio de Líderes ou por iniciativa dos seus membros natos e/ou da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para apreciação pelo Conselho, a proposta de trabalho ou estudo será detalhada pela Secretaria Executiva, especificando-se os objetivos, a metodologia, os prazos, o orçamento e, quando for o caso, os termos de referência para os convênios ou contratos de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 45.

Art. 48. A orientação política e a supervisão dos trabalhos ou estudos a cargo dos demais membros temporários do Conselho serão exercidas pelos parlamentares a que se refere o art. 45, inciso I, alínea "b".

Art. 49. As atividades do Conselho serão acompanhadas por uma Equipe de Consultores, formada por pessoas de notável saber na área das Ciências e Tecnologia, nomeada pelo Presidente do Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos e coordenada pelo Secretário Executivo do Conselho nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os membros da Equipe de Consultores serão convidados, após seleção de nomes feita pela Secretaria Executiva e incluirão necessariamente, representantes dos órgãos técnicos do Poder Executivo, de áreas afetas ao projeto em estudo.

Art. 50. A designação para participar das atividades do Conselho, na forma do art. 45, inciso II, alínea "b", recairá exclusivamente sobre Consultor ou Assessor Legislativo detentor de notório saber em sua área de especialização, reconhecido pela sua participação intensa nos trabalhos da Assembleia Legislativa, atendido, ainda, pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – possuir título de pós-graduação *stricto sensu* correlato com sua área de especialização e, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo ou na função de Assessor Legislativo; ou

II – contar mais de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo ou na função de Assessor Legislativo, na área do projeto em estudo.

Parágrafo único. A designação de que trata o presente artigo será feita mediante indicação da Diretoria Legislativa, após aprovação prévia do Conselho.

Art. 51. O Conselho manterá intercâmbio com instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, organismos ou entidades estatais e privadas voltados para o seu campo de atuação, visando:

I – propor à Mesa Diretora a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica, prestação de serviços ou assistência técnica;

II – desenvolver programas de atualização dos especialistas do quadro da Assessoria Legislativa, por meio da Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace;

III – desenvolver estudos expeditos, interdisciplinares para atender demandas do programa de trabalho aprovado para o exercício.

Art. 52. A produção documental elaborada no âmbito do Conselho é da titularidade da Assembleia Legislativa, ficando sob a guarda do Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp –, cabendo ao Conselho estabelecer os critérios de acessibilidade e divulgação.

SEÇÃO II **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – INESP**

Art. 53. O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp – tem a atribuição de propor ações inovadoras à Assembleia Legislativa, além de articular diretrizes, conhecimento e inovação em prol do desenvolvimento do Estado do Ceará.

Art. 54. O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp – é constituído pelos seguintes órgãos

I – Célula de Memória e Revisão;

II – Célula de Estudos e Pesquisas;

III – Célula de Debates e Mobilização Social;

IV – Célula de Edição e Produção Gráfica;

V – Núcleo de Diagramação;

VI – Núcleo de Design Gráfico.

Art. 55. O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp tem por objetivo:

I – estabelecer um núcleo de estudos necessários ao desempenho parlamentar;

II – apoiar atividades de natureza acadêmica do interesse institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

III – desenvolver pesquisas e propor a modernização das instituições políticas e medidas para o desenvolvimento cultural e socioeconômico do Estado do Ceará;

- IV** – promover atividades de extensão, fazendo o recrutamento de professores convidados;
- V** – desenvolver estudos e pesquisas sobre teoria e história da cultura democrática e parlamentar;
- VI** – editar livros, coletâneas de legislação e periódicos especializados.

SEÇÃO III
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE

Art. 56. A Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace – tem como atribuição geral promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos membros e servidores da Assembleia Legislativa, bem como das entidades públicas do Estado e dos Municípios, compreendendo, em especial, programas de aperfeiçoamento profissional, formação, capacitação e especialização nas suas áreas afins.

Art. 57. A Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace – tem a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Conselho Acadêmico;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Diretoria Acadêmica, composta por:
 - a)** Coordenadoria de Ensino e Pesquisa;
 - b)** Coordenadoria de Qualificação de Servidores;
 - c)** Coordenadoria de Extensão;
 - d)** Coordenadoria de Ensino a Distância;
- V** – Secretaria de Administração Acadêmica;
- VI** – Biblioteca César Cals de Oliveira.

Art. 58. O Conselho Acadêmico é órgão deliberativo que deve ser composto, no mínimo, de 70% (setenta por cento) de profissionais da área de atuação.

Art. 59. A Presidência e a Vice-Presidência da Unipace serão exercidas por Deputados Estaduais em exercício de mandato, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa e nomeados por Ato da Mesa Diretora, para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 60. A composição dos órgãos de organização acadêmica e administrativa, a definição de mandatos, a qualificação exigida e a forma de acesso para os cargos de direção e de coordenação serão definidos no Regimento Interno da Unipace, a ser editado por intermédio de Resolução.

Art. 61. São objetivos gerais da Escola Superior do Parlamento Cearense:

- I** – aperfeiçoar o serviço público, promover e manter atividades voltadas para a formação e qualificação profissional dos servidores públicos e dos cidadãos e voltar-se às reivindicações profissionais dos parlamentares e agentes políticos vinculados às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais conveniadas;
- II** – promover atividades de ensino voltadas para o desenvolvimento da educação visando à participação cidadã ativa na sociedade;

III – contribuir para o aprimoramento da instituição parlamentar no Ceará, capacitando os servidores da Assembleia Legislativa do Estado e das Câmaras Municipais conveniadas, bem como as lideranças políticas e comunitárias da sociedade;

IV – promover a cooperação com as Escolas do Legislativo e demais Escolas de Governo do país;

V – realizar cooperação técnica e intercâmbio com Universidades e outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da cultura democrática e parlamentar.

Art. 62. São objetivos específicos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I – oferecer cursos de pós-graduação lato sensu em nível de especialização, com eixo temático em formação legislativa e políticas públicas;

II – promover cursos livres, simpósios, seminários e congressos voltados para formação legislativa, gestão e políticas públicas, desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará;

III – realizar pesquisas de interesse do desenvolvimento do Poder Legislativo e do Estado, bem como da Gestão e do Planejamento Público, e divulgá-las por meio de publicação;

IV – promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores do Poder Legislativo, dos agentes políticos, dos servidores públicos, bem como eventos abertos aos demais cidadãos interessados;

V – viabilizar, mediante parcerias, acesso aos servidores da Assembleia, extensivo à sociedade quando viável, cursos em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos;

VI – oferecer aos servidores do Parlamento Estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos servidores públicos e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

VII – desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, dos cidadãos na área específica da Educação Legislativa e em Políticas Públicas;

VIII – oferecer ao servidor do Poder Legislativo Cearense o uso de um idioma estrangeiro, mediante curso de línguas, dentro de um programa que lhe permita melhorias em seu desempenho profissional.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, poderá a Escola Superior do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbio, inclusive por meio eletrônico, bem como propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

SEÇÃO IV MEMORIAL DEPUTADO PONTES NETO

Art. 63. O Memorial Deputado Pontes Neto é o órgão vinculado à Mesa Diretora da Assembleia ao qual incumbe o desenvolvimento de ações de preservação histórica e cultural do Poder Legislativo.

Art. 64. O Memorial Deputado Pontes Neto é composto dos seguintes órgãos:

I – Célula de Pesquisa Histórica;

II – Célula de Conservação, Restauo e Manutenção.

TÍTULO III **DO MODELO DE GOVERNANÇA**

Art. 65. Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Comitê de Gestão Estratégica – Coge –, com a finalidade de implantar modelo de governança que contemple a sistematização de práticas relacionadas ao planejamento estratégico, à gestão de riscos, aos controles internos e à integridade da gestão.

Art. 66. São competências do Comitê de Gestão Estratégica – Coge:

I – institucionalizar estruturas adequadas e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos, controles internos e integridade da gestão;

II – implantar medidas para assegurar a transparência e o acesso à informação;

III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos;

IV – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

V – garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VI – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VII – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

IX – supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

X – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

XI – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de órgão/unidade, política pública ou atividade;

XII – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIII – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão;

XIV – coordenar a elaboração e implantação de Plano de Integridade; e

XV – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 67. O Comitê de Gestão Estratégica – Coge será composto pelos titulares dos seguintes órgãos da Assembleia Legislativa:

I – Diretoria-Geral, que o coordenará;

II – Diretoria Legislativa;

III – Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – Controladoria;

V – Procuradoria-Geral;

VI – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

VII – Coordenadoria de Comunicação Social.

§ 1.º Os membros do Comitê indicarão os respectivos suplentes na primeira reunião, que serão escolhidos entre servidores da Alece, com conhecimento na área de atuação do titular.

§ 2.º Caberá à Controladoria o exercício da função de Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 68. O Comitê de Gestão Estratégica reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Secretaria Executiva do Comitê;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seus membros com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou até de imediato, se o Coordenador considerar a matéria urgente e inadiável.

§ 1.º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2.º Na primeira reunião ordinária do ano, será deliberado pelo Comitê o calendário anual de reuniões.

§ 3.º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 4.º As deliberações serão tomadas por maioria dos seus integrantes.

§ 5.º Das reuniões serão lavradas atas, que serão lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art. 69. Os órgãos e as unidades da Assembleia Legislativa deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas aos controles internos, à gestão de riscos e à governança.

Art. 70. Os casos omissos serão deliberados pela Mesa Diretora da Alece.

TÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA

Art. 71. Integram o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa os Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, escalonados de ALS-1 a ALS-3, Cargos em Comissão de Chefia e Assessoramento, escalonados de AL-1 a AL-6, constantes do Anexo I desta Resolução, que enumera aqueles que foram mantidos, transformados e/ou criados, com sua simbologia, quantidade, denominação e localização no âmbito da estrutura organizacional.

§ 1.º Os cargos de Direção e Assessoramento de simbologia AL-5 e AL-6 são privativos de servidores efetivos ou ocupantes de funções públicas do Poder Legislativo, ressalvados os cargos integrantes de órgãos de administração superior, órgãos parlamentares e órgãos de promoção à cidadania.

§ 2.º O cargo em comissão de Secretário de Comissão Técnica Permanente será indicado pelo Presidente de cada Comissão.

Art. 72. As competências e atribuições dos cargos em comissão, que se destinam apenas a direção, chefia e assessoramento, são as constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 73. Fica vedada a nomeação ou a designação para cargos de provimento em comissão daqueles considerados inelegíveis, nos termos da Lei Complementar de que trata o § 9.º do art. 14 da Constituição Federal, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 74. Compete à Mesa Diretora dar provimento a todos os cargos em comissão.

Art. 75. Integram o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa as Funções de Natureza Comissionada de grupos ou programas de trabalho, escalonadas de FNC-1 a FNC-15, e as Funções de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar, escalonadas de ASP-1 a ASP-35, na forma definida em Lei, Resoluções ou Atos Normativos da Mesa Diretora.

Art. 76. Compete ao Presidente da Assembleia Legislativa dar provimento às funções de natureza comissionada de grupos ou programas de trabalho.

Art. 77. Durante a legislatura, poderão ser constituídos, no máximo, 28 (vinte e oito) Grupos ou Programas de Trabalho.

Art. 78. Cada Programa ou Grupo de Trabalho terá até 10 (dez) Supervisores, 10 (dez) Coordenadores, 16 (dezesesseis) Assessores Técnicos, 12 (doze) Membros Executivos e 7 (sete) Secretários.

Parágrafo único. Os Programas ou Grupos de Trabalho compostos na forma do caput deste artigo poderão ser divididos em até 3 (três) subprogramas ou subgrupos, quando necessários à melhor organização e maior eficiência, sendo permitido, nessa hipótese, o acréscimo ao número de componentes do Programa ou Grupo de Trabalho de até 5 (cinco) Supervisores, 7 (sete) Coordenadores, 10 (dez) Assessores Técnicos, 4 (quatro) Membros Executivos e 3 (três) Secretários por cada subprograma ou subgrupo acrescidos.

Art. 79. A estrutura funcional de cada Grupo ou Programa de Trabalho poderá ser organizada e dividida em atividades de Supervisão, Coordenação, Assessoria Técnica, Membro Executivo e Secretariado, nos termos de Ato Normativo editado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A instituição de grupo ou programa de trabalho deverá ocorrer por intermédio de Ato da Presidência.

Art. 80. Cada Gabinete de Deputado Estadual tem direito a uma verba para fins de retribuição parlamentar, limitada, por Gabinete, ao valor total de R\$ 83.756,69 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para o custeio da retribuição dos ocupantes de Funções de Natureza Comissionada de Assessoramento Parlamentar, nos níveis previstos em lei e na forma deliberada em Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O valor da verba para fins de assessoramento parlamentar será reajustado, independentemente de novo Ato, na mesma data e no mesmo percentual do reajuste da verba destinada à igual ou semelhante finalidade pela Câmara dos Deputados.

Art. 81. O provimento das funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar dar-se-á por iniciativa e indicação do titular do mandato eletivo, sendo limitada, por Gabinete, ao mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 35 (trinta e cinco) assessores, permitida a sua atuação na capital ou no interior do Estado, conforme determinação do parlamentar.

§ 1.º O suplente convocado ao exercício do mandato em virtude da concessão de licença a Deputado Estadual para investidura nos cargos mencionados no inciso I do art. 54 da Constituição do Estado do Ceará terá o direito de indicar assessores parlamentares, restritos ao mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 35 (trinta e cinco) e remunerados segundo os níveis previstos em lei.

§ 2.º O suplente convocado ao exercício do mandato em virtude da concessão de licença a Deputado Estadual para tratamento de saúde terá o direito de indicar assessores parlamentares, restritos ao mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 11 (onze), remunerados

segundo os níveis previstos em lei, ficando a despesa limitada a R\$ 20.746,53 (vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), acrescida à verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar do Gabinete correspondente, enquanto estiver o suplente em exercício.

§ 3.º O suplente convocado ao exercício do mandato em virtude da concessão de licença a Deputado Estadual para tratar de interesse particular terá o direito de indicar assessores parlamentares, restritos ao mínimo de 5 (cinco) e ao máximo de 11 (onze), remunerados segundo os níveis previstos em lei, ficando a despesa limitada a R\$ 20.746,53 (vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), acrescida à verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar do Gabinete correspondente, enquanto estiver o suplente em exercício.

Art. 82. O vogal da Mesa Diretora poderá designar um assessor, além do limite previsto no art. 81 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 14 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 83. O vice-líder de bancada ou bloco partidário poderá designar 1 (um) assessor além do limite previsto no art. 81 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 14 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 84. O Deputado Estadual Presidente de Comissão Permanente poderá designar 2 (dois) assessores além do limite previsto no art. 81 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 25 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 85. O líder de bancada com até 8 (oito) parlamentares poderá designar 2 (dois) assessores além do limite previsto no art. 81 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 25 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 86. O líder de bancada com mais de 8 (oito) parlamentares poderá designar 3 (três) assessores além do limite previsto no art. 81 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 31 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

Art. 87. A Mesa Diretora poderá designar três assessores além do limite previsto no art. 81 desta Resolução, sendo vedada despesa com o correspondente pagamento de retribuição de assessoramento em valor superior ao estabelecido para o nível 31 da Tabela de Retribuição Mensal, prevista em lei.

TÍTULO V DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR

Art. 88. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará assegurará aos Deputados Estaduais condições para o exercício de suas competências constitucionais, observando o que dispõe a legislação aplicável e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 89. Cada Gabinete dos Deputados Estaduais terá direito a um crédito correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado pela Mesa da Câmara dos Deputados para despesas de mesma natureza e finalidade, a ser gasto na forma e de acordo com os critérios definidos em Ato Normativo da Mesa Diretora.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Ficam convalidados os atos de nomeação dos ocupantes de cargo em comissão e de funções de natureza comissionada que estiverem ativos na data de publicação desta Resolução.

Art. 91. Revogam-se a Resolução nº200, de 30 de dezembro de 1988, a Resolução nº351, de 24 de fevereiro de 1995, a Resolução nº355, de 8 de junho de 1995, a Resolução nº464, de 13 de dezembro de 2001, a Resolução nº477, de 29 de novembro de 2002, a Resolução nº478, de 12 de dezembro de 2002, a Resolução nº483, de 18 de março de 2003, a Resolução nº555, de 10 de julho de 2007, a Resolução nº557, de 13 de setembro de 2007, a Resolução nº581, de 18 de dezembro de 2008, a Resolução nº626, de 7 de julho de 2011, a Resolução nº640, de 12 de abril de 2012, a Resolução nº649, de 14 de março de 2013, a Resolução nº676, de 30 de junho de 2016, e demais disposições em sentido contrário a esta Resolução.

Art. 92. Até a vigência de lei que estabeleça a remuneração dos ocupantes de cargos e funções da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, permanecem em vigor os atos normativos que a definem.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2019.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

Ver Anexos.

D.O. 08.11.2019

RESOLUÇÃO Nº 699, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO 5.º PISO DO ANEXO II DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizado a permitir o uso, a título gratuito, dos bens descritos nos Anexos I a IV desta Resolução, correspondentes às salas 01 e 02, localizadas no 5.º piso do Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com seus respectivos acessórios.

Art. 2.º A permissão deverá ser formalizada por instrumento de permissão de uso, mediante cláusulas e condições ali estabelecidas.

Art. 3.º Os bens cujo uso será permitido deverão ser utilizados de modo gratuito e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.º SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.º SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

Ver Anexos.

D.O. 19.12.2019

RESOLUÇÃO Nº 700, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Leonardo Pinheiro, para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 2 de dezembro de 2019, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de novembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4º SECRETÁRIO

D.O. 18.12.2019

RESOLUÇÃO Nº 701, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Danniell Oliveira para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 17 de dezembro de 2019, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3ª SECRETÁRIA
DEP. ROMEU ALDIGUERI - 4º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

D.O. 18.12.2019

RESOLUÇÃO Nº 702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE VALIDADE JURÍDICA DOS DOCUMENTOS DIGITAIS PRODUZIDOS OU COPIADOS EM FORMATO DIGITAL PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Esta Resolução dispõe sobre a validade jurídica dos documentos digitais produzidos ou copiados em formato digital pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se documento digital a informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional.

Art. 2.º Os documentos nascidos em meio digital na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e nesse meio mantidos, tramitados ou arquivados, serão considerados originais para todos os efeitos legais e terão as garantias de autoria, autenticidade e integridade assegurados mediante a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 1.º O disposto nesta Resolução não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, admitida ainda a utilização das seguintes modalidades de assinatura eletrônica, isoladamente ou por meio de combinação entre elas:

I - assinatura mediante login e senha; ou

II - assinatura mediante identificação biométrica; ou

III - outras modalidades de assinatura eletrônica definidas por Ato da Mesa.

§ 2.º O 1.º Secretário fica autorizado a regulamentar as hipóteses de utilização das modalidades de assinatura eletrônica mencionadas neste artigo.

Art. 3.º A cópia digital de documento original em outro suporte será considerada cópia autenticada para todos os efeitos legais mediante aposição de uma das modalidades de assinatura eletrônica previstas no art. 2.º desta Resolução.

Art. 4.º Ficam convalidados todos os atos praticados em formato digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará até a vigência da presente Resolução.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEPUTADO FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. BRUNO GONÇALVES - 2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEPPATRÍCIA AGUIAR - 3ª SECRETÁRIA
DEP. ROMEU ALDIGUERI - 4ª SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

D.O. 06.01.2020

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O § 1.º do art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

§ 1º Serão preenchidos por servidores e ocupantes de funções públicas do Poder Legislativo no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão de que trata o art. 5.º, inciso II, da Lei n.º 17.091, de 18 de novembro de 2019, integrantes da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.” (NR)

Art. 2.º O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 3.º O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4.º O art. 78 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 78. Cada programa ou grupo de trabalho será integrado por:

I – Supervisores;

II – Coordenadores;

III – Assessores Técnicos;

IV – Membros Executivos;

V – Secretários.

§ 1.º O número de integrantes de cada grupo ou programa de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá variar, a depender da complexidade das funções a serem exercidas, ficando limitado ao máximo de 55 (cinquenta e cinco).

§ 2.º Os programas ou grupos de trabalho a que se refere o caput deste artigo poderão ser divididos em 3 (três) subprogramas ou subgrupos, quando necessários à melhor organização, eficiência e atendimento do interesse público, sendo permitido, nessa hipótese, o acréscimo de até 29 (vinte e nove) integrantes em cada um deles.” (NR).

Art. 5.º O art. 79 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 79. A instituição de programa ou grupo de trabalho deverá ocorrer por intermédio de Ato da Presidência.” (NR)

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1.º de dezembro de 2019.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT - 2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. BRUNO GONÇALVES - 4.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Ver Anexos.

D.O. 24.03.2020

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO TIN GOMES PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Tin Gomes para tratar de assuntos particulares, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de maio de 2020, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3 - .ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 29.04.2020

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 21 DE MAIO DE 2020

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº389, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ), PARA LHE ACRESCEM O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Esta Resolução estabelece, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, doravante denominado Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Art. 2.º O Título VII – Dos Debates e das Deliberações, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do “Capítulo VI – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)”.

Art. 3.º Fica acrescido o art. 289-A ao “Capítulo VI – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)” da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 289-A. O Sistema de Deliberação Remota (SDR) consiste na forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário ou das comissões.

§ 1.º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário ou em comissões.

§ 2.º O SDR deverá ser utilizado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública decretada, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos deputados no edifício da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ou em outro local físico.

§ 3.º É competência do Presidente da Assembleia Legislativa acionar o SDR, para realização de sessões do plenário e reuniões das comissões permanentes, conjuntas ou não, ou temporárias.

§ 4.º Acionado o SDR pelo Presidente, todas as deliberações do Plenário e das comissões serão tomadas por meio de sessões virtuais.

§ 5.º O Presidente determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que cessado o motivo que tiver dado ensejo ao uso do SDR." (NR)

Art. 4.º Fica acrescido o art. 289-B ao "Capítulo VI – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)" da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 289-B. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitam o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões ou reuniões realizadas por meio do SDR serão públicas, assegurada a possibilidade de transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;

II – encerrada a votação, o voto proferido pelo SDR é irretroatável;

III – nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;

IV – o processo de votação será nominal enquanto perdurar o SDR, salvo quando a Constituição Estadual, este Regimento Interno ou o Código de Ética e Decoro Parlamentar estabeleça hipótese de votação por escrutínio secreto;

V – a Assembleia Legislativa poderá se valer de soluções tecnológicas destinadas a gerenciar o áudio e vídeo das sessões ou reuniões disponibilizadas por plataformas comerciais;

VI – o SDR deverá ser acessível por meio de computadores ou dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android;

VII - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares;

VIII – a palavra será concedida aos parlamentares durante as sessões apenas pelo seu Presidente, com auxílio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, se necessário for;

IX - durante a sessão ou reunião em que esteja sendo utilizado o SDR, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa deverá solucionar quaisquer dúvidas de parlamentares ou problemas relacionados à operação da plataforma que vier a ser utilizada para a deliberação;

X – durante a sessão realizada por meio do SDR, é dever do parlamentar providenciar conexão à internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo, bem como computador ou dispositivo móvel com sistema operacional iOS ou Android;

XI - todos os documentos relacionados ao processo legislativo, inclusive os respectivos autógrafos das proposições, poderão ser assinados eletronicamente.

§ 1.º Na hipótese de escrutínio secreto, quando acionado o SDR, o sistema de votação eletrônico deverá assegurar o sigilo e a inviolabilidade dos votos proferidos.

§ 2.º As proposições, inclusive as emendas a elas apresentadas, só poderão entrar na fase de discussão após serem incluídas no sistema de tramitação do processo legislativo.

§ 3.º Os requerimentos apresentados para apreciação das comissões permanentes desta Casa só poderão entrar na fase de discussão após serem protocolizados no Departamento Legislativo deste Poder." (NR)

Art. 5.º Fica acrescido o art. 289-C ao "Capítulo VI – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)" da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 289-C. As sessões e reuniões realizadas pelo SDR deverão ser convocadas pelo Presidente por meio eletrônico no dia anterior à sua realização, com indicação da respectiva pauta, salvo se realizadas em sequência.

§ 1.º Havendo quórum, a sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, sendo encerrada imediatamente ao seu final.

§ 2.º Para efeito de quórum de abertura da sessão e de início da Ordem do Dia, considerar-se-á como presença o registro de acesso do parlamentar ao ambiente virtual da plataforma eletrônica utilizada no SDR.

§ 3.º As inscrições para discussão de proposições ocorrerão por ordem de acesso ao ambiente virtual da plataforma eletrônica utilizada no SDR, a partir da liberação de acesso ao sistema.

I – os parlamentares inscritos poderão permutar e ceder seus tempos, desde que haja o consentimento de ambos e com a devida notificação à presidência da sessão;

II – a cessão de tempo de fala por parlamentar poderá se somar a do deputado que receberá o tempo, que o exercerá na somatória de tempos, podendo chegar até 10 (dez) minutos, de maneira consecutiva ou em momentos separados.

§ 4.º Cada sessão terá duração máxima de até 5 (cinco) horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, caso exista motivo fundamentado para tanto.

§ 5.º Ficará dispensada a leitura da ata da sessão anterior, que deverá ser disponibilizada aos deputados por meio eletrônico antes do início da Ordem do Dia da sessão seguinte." (NR)

Art. 6.º Fica acrescido o art. 289-D ao "Capítulo VI – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)" da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 289-D. Aos deputados são assegurados os seguintes tempos reservados aos debates no SDR, durante a Ordem do Dia e o Tempo de Liderança:

I - 5 (cinco) minutos para discussão da proposição, inclusive os de elaboração legislativa especial;

II - 2 (dois) minutos para justificação de requerimento do autor;

III - 2 (dois) minutos para discussão de requerimento;

IV - 2 (dois) minutos para aparte, salvo se concedido tempo superior pelo orador;

V - 2 (dois) minutos para encaminhamento de votação;

VI - 1 (um) minuto para encaminhamento de votação de requerimento;

VII - 1 (um) minuto para justificação de voto;

VIII - 3 (três) minutos para reclamação;

IX - 3 (três) minutos para o tempo de liderança com objetivo de tratar o disposto no art. 182 do Regimento Interno.

§ 1.º Para usar da palavra, cada parlamentar fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada.

§ 2.º Sobre qualquer outro assunto cujo tempo não esteja previsto neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada deputado só poderá falar, de uma vez, por 2 (dois) minutos, se lhe for facultada a palavra pelo Presidente.

§ 3.º Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão realizada por meio do SDR não integram a sessão e não farão parte das notas taquigráficas.

§ 4.º As regras, dispostas nos incisos I ao VII deste artigo, serão aplicadas às reuniões das comissões.

§ 5.º No caso do parlamentar que tenha problemas em sua conexão com a internet, durante seu tempo de fala previsto regimentalmente, o mesmo poderá ser realocado para o momento seguinte a sua reconexão, com a devida autorização do presidente da sessão.

§ 6.º Se houver desconexão contínua do parlamentar, não possibilitando o seu devido retorno, o tempo de fala deste será cancelado." (NR)

Art. 7.º Fica acrescido o art. 289-E ao "Capítulo VI – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)" da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"**Art. 289-E.** O quórum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

Parágrafo único. O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação." (NR)

Art. 8.º Fica acrescido o art. 289-F ao "Capítulo VI – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)" da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"**Art. 289-F.** As atas das sessões e reuniões realizadas por meio do SDR deverão consignar a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. As minutas das atas a que se refere o caput deste artigo deverão ser remetidas por intermédio do correio eletrônico institucional de cada parlamentar."(NR)

Art. 9.º Fica acrescido o art. 289-G ao "Capítulo VI – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)" da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"**Art. 289-G.** Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a sua realização ou a conexão da Mesa à internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação."(NR)

Art. 10. Fica acrescido o art. 289-H ao "Capítulo VI – Do Sistema de Deliberação Remota (SDR)" da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"**Art. 289-H.** Ficam suspensos os prazos regimentais para apresentação de recursos, emendas e quaisquer outras proposições que não estejam em deliberação nas sessões realizadas por meio do SDR." (NR)

Art. 11. Ficam convalidadas todas as deliberações tomadas de forma remota realizadas antes da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 21.05.2020

RESOLUÇÃO Nº 706, DE 16 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Júlio César Filho para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 16 de julho, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4º SECRETÁRIO

D.O. 17.07.2020

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 16 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO VITOR VALIM PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Vitor Valim para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 15 de julho, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de julho de 2020

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 17.07.2020

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 23 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO RECESSO
PARLAMENTAR, ENTRE OS DIAS 18 E 31 DE JULHO DE 2020.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica cancelado o recesso parlamentar compreendido, entre os dias 18 e 31 de julho de 2020, de que trata o art. 2.º, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de julho de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de julho de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO -

D.O. 24.07.2020

RESOLUÇÃO Nº 709, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DECLARA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO DO DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES DE MOURA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/2019.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica declarada a suspensão temporária do exercício do mandato do Deputado Estadual André Fernandes de Moura, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do Processo Disciplinar n.º 01/2019.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 20.08.2020

RESOLUÇÃO Nº 710, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA À DEPUTADA PATRÍCIA AGUIAR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença à Deputada Patrícia Aguiar para tratar de interesses particulares, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 1.º de outubro do corrente ano, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de outubro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 3.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO
DEP. OSMAR BAQUIT - 4.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

D.O. 16.10.2020

RESOLUÇÃO Nº 711, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO ANEXO III, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizado a permitir o uso, a título gratuito, dos bens descritos nos Anexos I a V desta Resolução, correspondentes a uma área total construída de 91,34m² e uma área útil de 90,13m² do Anexo III, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com seus respectivos acessórios e equipamentos, para o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.

Art. 2.º A permissão deverá ser formalizada por instrumento de permissão de uso, mediante cláusulas e condições ali estabelecidas.

Art. 3.º Os bens cujo uso será permitido deverão ser utilizados de modo gratuito e exclusivamente para fins de instalação e funcionamento de uma unidade da Casa do Cidadão.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO - 4.º SECRETÁRIO

Ver Anexos.

D.O. 14.12.2020

RESOLUÇÃO Nº 712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO ANEXO II, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizado a permitir o uso, a título gratuito, dos bens descritos nos Anexos I a XIII desta Resolução, correspondentes a uma área de 380,26m² (trezentos e oitenta vírgula vinte e seis metros quadrados), do Anexo II, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com seus respectivos acessórios e equipamentos, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2.º A permissão deverá ser formalizada por instrumento de permissão de uso, mediante cláusulas e condições ali estabelecidas.

Art. 3.º Os bens cujo uso será permitido deverão ser utilizados de modo gratuito e exclusivamente para fins de instalação e funcionamento de Juizado Especial, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO - 1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA - 2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO -

Ver Anexos.

D.O. 14.12.2020

RESOLUÇÃO Nº 713, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão, de simbologia AL-1, denominado de Assessor Especial para Assuntos Jurídicos, localizados na Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2.º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de simbologia AL-1, denominado de Coordenador das Consultorias, localizado na Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 3.º Fica alterada a simbologia do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral Adjunto para ALS-3.

Art. 4.º O Anexo I, a que se refere o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelos arts. 1.º, 2.º e 3.º desta Resolução.

Art. 5.º O Anexo II, a que se refere o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo das atribuições dos seguintes cargos de provimento em comissão:

“ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

I – Prestar assistência jurídica direta à Diretoria-Geral;

II – Emitir parecer, de caráter jurídico, sobre a matéria de interesse da Diretoria-Geral, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

III – Analisar minutas de contratos e convênios, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

IV – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

I – Supervisionar as atividades das Consultorias;

II – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.” (NR)

Art. 6.º O art. 77 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Durante a legislatura, poderão ser constituídos, no máximo, 27 (vinte e sete) grupos ou programas de trabalho.” (NR)

Art. 7.º A Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

IX – Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional

.....

Art. 35. A Controladoria é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Célula de Controle Interno Preventivo;

II – Célula de Inspeção e Auditoria Interna;

III – Célula de Transparência;

IV – Célula de Ações Estratégicas de Controle;

V – Célula de Gestão de Riscos e Integridade da Gestão.

.....

SEÇÃO IX
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 41-A. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional tem a finalidade de promover o desenvolvimento organizacional e a modernização da gestão da Alece, bem como de contribuir para a concretização de sua missão institucional.

Art. 41-B. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional é composta por:

I – Célula de Gestão da Qualidade;

II – Célula de Modernização Administrativa;

III – Célula de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos.
.....

Art. 67.
.....

VIII – Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;

IX - Gabinete da Presidência;" (NR)

Art. 8.º O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 9.º O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

Republicada por incorreção.

Ver Anexos.

D.O. 22.02.2021

RESOLUÇÃO Nº 713, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMISSIONADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão, de simbologia AL-1, denominado de Assessor Especial para Assuntos Jurídicos, localizados na Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2.º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de simbologia AL-1, denominado de Coordenador das Consultorias, localizado na Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 3.º Fica alterada a simbologia do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral Adjunto para ALS-3.

Art. 4.º O Anexo I, a que se refere o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelos arts. 1.º, 2.º e 3.º desta Resolução.

Art. 5.º O Anexo II, a que se refere o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo das atribuições dos seguintes cargos de provimento em comissão:

“ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

I – Prestar assistência jurídica direta à Diretoria-Geral;

II – Emitir parecer, de caráter jurídico, sobre a matéria de interesse da Diretoria-Geral, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

III – Analisar minutas de contratos e convênios, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;

IV – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

I – Supervisionar as atividades das Consultorias;

II – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral.” (NR)

Art. 6.º O art. 77 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77.** Durante a legislatura, poderão ser constituídos, no máximo, 27 (vinte e sete) grupos ou programas de trabalho.” (NR)

Art. 7.º A Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.26**.....

.....

IX– Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional

.....

Art. 35. A Controladoria é constituída pelos seguintes órgãos:

- I** – Célula de Controle Interno Preventivo;
- II** – Célula de Inspeção e Auditoria Interna;
- III** – Célula de Transparência;
- IV** – Célula de Ações Estratégicas de Controle;
- V** – Célula de Gestão de Riscos e Integridade da Gestão.

.....

SEÇÃO IX
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 41-A. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional tem a finalidade de promover o desenvolvimento organizacional e a modernização da gestão da Alece, bem como de contribuir para a concretização de sua missão institucional.

Art. 41-B. A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional é composta por:

- I** – Célula de Gestão da Qualidade;
- II** – Célula de Modernização Administrativa;
- III** – Célula de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos.

Art. 67.

.....

VIII – Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;

IX - Gabinete da Presidência;" (NR)

Art. 8.º O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 9.º O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 19.02.2021

RESOLUÇÃO Nº 714, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ACRÍSIO SENA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Acrísio Sena para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de abril de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 05.04.2021

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Marcos Sobreira para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de abril de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA

D.O. 05.04.2021

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Dr. Carlos Felipe para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 3 de maio de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 03.05.2021

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 13 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Danniell Oliveira para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 3 de maio de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA - 2.ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETRÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 18.05.2021

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 13 DE MAIO DE 2021.

**CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO
PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO
DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Leonardo Araújo para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 3 de maio de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA - 2.ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETRÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 18.05.2021

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31
DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º A Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º

I– órgãos subordinados diretamente à Mesa Diretora: Diretoria-Geral, Controladoria, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria do

Sistema de Previdência Parlamentar, Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Assembleia, Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar, Comitê de Prevenção e Combate à Violência e órgãos de educação, pesquisa e memória;

II – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia e Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil.

.....
Art.8.º

.....
IV – Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil. Seção IV Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil

Art. 19-A. O Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil tem como objetivo prestar atendimento voltado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down.

Art. 19-B. Compete ao Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil oferecer assistência especializada, segura, de qualidade e humanizada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, visando a sua inclusão, reabilitação e o seu desenvolvimento.

Art. 19-C. O Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Célula de Atendimento em Transtorno do Espectro Autista;

II – Célula de Atendimento em Síndrome de Down.

Art. 19-D. A estratégia, a política e as diretrizes do Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil serão definidas pela Primeira -Dama ou pelo Primeiro-Cavaleiro da Assembleia Legislativa, ou por profissional designado por Ato da Presidência.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput não implica remuneração por qualquer forma.

.....
Art. 23.

VI –

.....
1) Célula de Psicopedagogia.

.....
Art. 67.

X – Coordenadoria de Comunicação Legislativa;

XI – Secretaria Executiva da Mesa Diretora." (NR)

Art. 2.º O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 3.º O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4.º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Resolução serão compensadas pelo estabelecido no art. 6.º da Resolução n.º 713/2021, não implicando em aumento de despesa.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA - 2ª VICE PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ERIKA AMORIM - 3ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

D.O. 26.05.2021

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 720, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº429, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999, DE MODO A ADEQUÁ-LA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso X, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do art. 3.º da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999. **Art. 2.º** Os §§ 5.º e 6.º do art. 4.º da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

.....
§ 5.º O pagamento da contribuição devida pelo segurado facultativo deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo devida após a formalização de opção como contribuinte facultativo. **§ 6.º** A contribuição devida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na hipótese de segurado obrigatório, será recolhida até o dia 10 de cada mês.” (NR).

Art. 3.º O art. 5.º da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5.º São segurados do Sistema de Previdência Parlamentar todos os contribuintes obrigatórios, facultativos, aposentados e pensionistas.” (NR).

Art. 4.º O art. 8.º, § 3.º, da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

.....
§ 3.º Para configurar a exceção prevista na parte final do § 1º, deverá o beneficiário da pensão instruir o requerimento do benefício com o laudo pericial do sinistro e com laudo expedido por junta médica, atestando que a invalidez decorreu daquele evento.” (NR)

Art. 5.º O art. 10 da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos segurados do Sistema de Previdência Parlamentar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 90% (noventa por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR).

Art. 6.º O art. 11 da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Aplicam-se às pensões as regras previstas no art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, com a seguinte especificidade:

I – quanto ao art. 23, § 2.º, inciso II: a cota por dependente a que se refere este inciso será de 20 (vinte) pontos percentuais por dependente, limitada a cota máxima de 100% (cem por cento).” (NR).

Art. 7.º A alínea “b” do art. 13 da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

b) contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher.” (NR).

Art. 8.º O art. 13, § 2.º, da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 2.º O segurado que integralizar o tempo de contribuição ao Sistema de Previdência Parlamentar, 20 (vinte) anos, e que não conte com o tempo de contribuição mínimo de 35 (trinta e cinco) anos e idade mínima, exigidos para a concessão da aposentadoria nele definida, contribuirá para qualquer sistema previdenciário pelo tempo necessário à complementação do período, para efeito de concessão da aposentadoria, preservados os benefícios definidos no Sistema instituído pela Lei Complementar n.º 13, de 20 de julho de 1999, devendo o segurado que esteja no exercício do mandato parlamentar contribuir obrigatoriamente para o Sistema de Previdência Parlamentar.” (NR).

Art. 9.º Fica revogado § 3.º do art. 13 da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 10. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 15 da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 15.

Parágrafo único. O período de 26.12.1998 a 31.12.1999 só poderão ser averbados como tempo de serviço do sistema de previdência parlamentar após o pagamento das contribuições, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.” (NR)

Art. 11. O caput do art. 16 da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria por invalidez permanente, aplicando-se a ele as mesmas regras de cálculo dispostas para os servidores públicos civis do Estado do Ceará.” (NR).

Art. 12. Ficam revogados os incisos I e II do art. 16 da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 13 O art. 16, § 1.º, da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
§ 1.º A concessão de aposentadoria por invalidez a que se refere o caput deverá ser instruída com laudo expedido por junta médica, na forma estabelecida pela Lei Estadual n.º 14.082, de 16 de janeiro de 2008.” (NR).

Art. 14. Ficam revogados os §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 16 da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 15. Fica acrescido o art. 16-A à Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 16-A O requerimento de concessão de benefício decorrente da Lei Complementar n.º 13, de 20 de julho de 1999, será dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, cabendo a este encaminhá-lo à Coordenadoria do Sistema de Previdência Parlamentar para instruí-lo, a qual, empós, o remeterá para a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa para se manifestar sobre a sua legalidade, cujo parecer será submetido à deliberação da Mesa Diretora, que decidirá acerca da concessão.

§ 1.º Se a Mesa Diretora deliberar por indeferir o requerimento a que se refere o caput, deverá encaminhá-lo para a Coordenadoria do Sistema de Previdência, para fins de notificação do requerente e posterior arquivamento.

§ 2.º Decidindo pela concessão do benefício, cabe à Mesa Diretora publicar o ato, ordenada a sua implantação, a partir da data em que se torne exigível o direito, nos termos e na forma estabelecidos na Lei Complementar n.º 13, de 20 de julho de 1999, consignando no ato concessor o valor da aposentadoria ou pensão e, após cumpridas as formalidades legais e regulamentares, remeter ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3.º Até que se dê o registro do ato de aposentadoria ou pensão pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o segurado receberá benefício correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor a que teria direito.

§ 4.º Uma vez registrado o ato referido no parágrafo anterior, assiste ao segurado o direito de requerer a diferença de seus benefícios, utilizando-se do mesmo procedimento indicado no caput do presente artigo.

§ 5.º Caso o Tribunal de Contas do Estado do Ceará não realize o registro do ato de aposentadoria ou pensão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento do respectivo processo pelo Tribunal, o segurado passará a receber benefício correspondente a 100% (cem por cento) do valor a que teria direito, em caráter provisório.

Art. 17. O segurado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Resolução, poderá se retirar do Sistema de Previdência Parlamentar de que trata a Lei Complementar n.º 13, de 20 de julho de 1999, com isenção da taxa a que se refere o art. 14 da Resolução n.º 429, de 14 de dezembro de 1999, e o art. 5.º da Resolução n.º 494, de 9 de outubro de 2003.” (NR)

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA - 2º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

D.O. 18.06.2021

RESOLUÇÃO Nº 721, DE 1.º DE JULHO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Walter Cavalcante para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de julho de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 1.º de julho de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA - 2.ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 29.07.2021

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 15 DE JULHO DE 2021.

APROVA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O FIM DE ALTERAR OS SEUS ARTS. 22, 24, 30, 41 E 175, E ACRESCENTAR-LHE O ART. 182-A, BEM COMO O ART. 115 AO SEU ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM O OBJETIVO DE REVISAR A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA FEDERAÇÃO, ATRIBUINDO AOS ESTADOS FEDERADOS MAIOR AUTONOMIA REGULATÓRIA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovada a apresentação à Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição Federal e ao seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme o Anexo I desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA - 2.ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA 2.º - SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 21.07.2021

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 5 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOISÉS BRAZ PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Moisés Braz para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 5 de agosto de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 5 de agosto de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 05.08.2021

RESOLUÇÃO Nº 724, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art 1º Concede licença ao Deputado Davi de Raimundão para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 3 de setembro de 2021, de acordo Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de setembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA - 2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3º SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

D.O. 06.09.2021

RESOLUÇÃO Nº 725, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O inciso II do art. 3.º da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

II – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia, Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil e Comitê de Responsabilidade Social.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o inciso V ao art. 8.º da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, conforme a seguir:

“Art. 8.º

.....

V – Comitê de Responsabilidade Social.” (NR)

Art. 3.º Ficam acrescentados ao Capítulo IV, do Título II, da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, a Seção V e os arts. 19-E, 19-F, 19-G e 19-H, conforme a seguir:

“Seção V

Comitê de Responsabilidade Social

“Art. 19-E. O Comitê de Responsabilidade Social tem como objetivo a identificação, a sistematização, a otimização e o gerenciamento de ações de responsabilidade social na Alece, bem como a ampliação da assistência e melhoria da qualidade de vida da comunidade do entorno.

Art. 19-F. Compete ao Comitê de Responsabilidade Social:

I – articular esforços no parlamento, nas instituições governamentais, na sociedade civil, nas universidades e nas agências de cooperação internacional para o desenvolvimento de ações de Responsabilidade Social;

II - contribuir para o alcance de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU;

III – estabelecer diretrizes alinhadas aos princípios do Pacto Global.

Art. 19-G. O Comitê de Responsabilidade Social é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental;

II - Célula de Articulação e Fomento à Cidadania;

III - Célula de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 19-H. A estratégia, a política e as diretrizes do Comitê de Responsabilidade Social serão definidas pela Primeira-Dama ou pelo Primeiro-Cavaleiro da Assembleia Legislativa, ou por profissional designado por Ato da Presidência.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput não implica remuneração por qualquer forma." (NR)

Art. 4.º O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 5.º O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I e as alíneas “d” e “e” do inciso III do art. 23 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de setembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 27.09.2021

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NIZO COSTA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Nizo Costa para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de outubro de 2021, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 01.10.2021

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Institui a Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, que atuará, em caráter permanente, com o objetivo de garantir a defesa das prerrogativas legais e assegurar o exercício do mandato parlamentar.

Art. 2.º São objetivos da Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares instituídas por esta Resolução:

I – atuar na valorização e na defesa dos deputados estaduais no exercício de suas atribuições legais e regimentais, durante o mandato;

II – assegurar a liberdade de atuação dos deputados com ênfase na garantia das prerrogativas parlamentares frente a outros Poderes, órgãos públicos bem como internamente, no âmbito da Assembleia Legislativa;

III – executar ações preventivas para evitar que os direitos do parlamentar sejam ameaçados.

Art. 3.º A Comissão será composta por 5 (cinco) deputados titulares e 5 (cinco) suplentes, nomeados pela Mesa Diretora, mediante indicação dos líderes de bancada ou bloco parlamentar no início da legislatura, sendo assegurada a participação dos partidos com representação minoritária.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão prevista no caput serão eleitos, dentre os membros nomeados, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º Cabe ao Presidente da Comissão, e na sua ausência, ao Vice-Presidente conduzir os trabalhos, dar processamento às denúncias dos parlamentares e encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do colegiado para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 4.º A Comissão reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, na sede da Assembleia Legislativa e, em caráter extraordinário, mediante convocação oficial e em caráter de urgência.

Parágrafo único. Considera-se caráter de urgência o impedimento das prerrogativas parlamentares dos deputados estaduais no decorrer da legislatura mediante ameaças que impeçam o exercício do mandato mesmo sem formalização da violação de prerrogativas e de imunidades legais por parte de parlamentar.

Art. 5.º Para a apuração dos atos objeto desta Resolução, será observado o seguinte procedimento:

I – o deputado ofendido deve apresentar requerimento justificando os termos da violação de prerrogativas e de imunidades legais;

II – após o recebimento do requerimento, o Presidente da Comissão notificará o representado para que apresente informações no prazo de 5 (cinco) dias e, caso seja necessário, para que seja realizada sua oitiva;

III – após recebidas as informações por parte do representado, o requerimento devidamente embasado será levado ao colegiado da Comissão para que decida as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da Comissão, entendendo que a violação é urgente, tomará as medidas necessárias para que cesse o ato violador, devendo submetê-los ao Plenário da Comissão na primeira oportunidade.

Art. 6.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2021

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 08.10.2021

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALCANCE, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Programa Alcance, de caráter social e educativo, com 2 (duas) linhas de atuação: 1) Alcance Enem e 2) Alcance Trabalho.

Art. 2.º O Programa Alcance tem por objetivo contribuir com o acesso do jovem socialmente excluído por condição étnica, localidade de moradia, gênero ou por ser portador de deficiência ao ensino superior e ao ambiente do trabalho.

Art. 3.º São objetivos do Programa Alcance Enem:

I – ofertar curso preparatório para o Enem e Vestibulares;

II – implementar ação para potencializar a aprendizagem e proporcionar o bem-estar e a flexibilidade em meio aos desafios da preparação para o Enem;

III – disponibilizar laboratório de redação com novos temas semanais e correção no padrão Enem;

IV – firmar parceria para a oferta de cursos de idiomas (inglês e espanhol) voltados à preparação para o Enem;

V – firmar acordo de cooperação ou parcerias com municípios, câmaras municipais e demais entidades públicas ou privadas para promover os cursos de que trata este artigo;

VI – formalizar parceria com cursos de ensino superior e a Secretaria de Educação do Estado para a expansão da oferta das ações e realização de eventos, a exemplo de simulados e feiras de profissões.

Art. 4.º São objetivos do Programa Alcance Trabalho:

I – ofertar cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC ou qualificação profissional para preparar para a vida produtiva e social, promovendo a inserção e reinserção de trabalhadores no mundo do trabalho;

II – oferecer cursos on-line de preparação para o trabalho, complementares à qualificação profissional presencial;

III – articular, demandar e realizar estudos e pesquisas que envolvam as questões do mundo do trabalho, podendo, para tanto, firmar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas;

IV – firmar acordo de cooperação ou parcerias com municípios, câmaras municipais e demais entidades públicas ou privadas para promover os cursos de que trata este artigo;

V – entregar a uma parcela dos participantes kits instrumentais de trabalho que possam favorecer a geração de trabalho e renda imediata.

Art. 5.º A coordenação geral do Programa Alcance será da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que poderá delegar a atribuição para um Deputado Estadual.

Parágrafo único. A coordenação do Programa Alcance contará com o auxílio técnico e operacional da Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace, do Conselho de

Altos Estudos e Assuntos Estratégicos e do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp.

Art. 6.º A Assembleia Legislativa poderá instituir grupos de trabalho para execução das atividades previstas nesta Resolução, observadas a Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Fica facultado à Administração credenciar professores para ministrar aulas ou contratar entidade especializada na realização dos cursos objeto desta Resolução, sem prejuízo das parcerias que vier a realizar com entidades públicas ou privadas.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

D.O. 14.10.2021

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 446, DE 20 DE JUNHO DE 2000, QUE INSTITUIU A MEDALHA BÁRBARA DE ALENCAR.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 446, de 20 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

Parágrafo único. A comenda de que trata a presente Resolução será concedida a no máximo 3 (três) mulheres ou instituições, por sessão legislativa.” (NR).

Art. 2.º O caput do art. 3.º da Resolução n.º 446, de 20 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º A escolha das mulheres ou instituições a serem agraciadas com a Medalha Bárbara de Alencar será feita pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante indicação:

I – da bancada feminina da Assembleia Legislativa; ou

II – de 1/4 dos Deputados Estaduais.” (NR).

Art. 3.º O § 1.º do art. 3.º da Resolução n.º 446, de 20 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 1.º As indicações, com a devida fundamentação, serão encaminhadas à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que se reunirá para deliberar sobre a outorga da Medalha Bárbara de Alencar.” (NR)

Art. 4.º Fica revogado o § 2.º do art. 3.º da Resolução n.º 446, de 20 de junho de 2000.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

D.O. 12.11.2021

RESOLUÇÃO Nº 730, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 233 DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O art. 233 da Resolução n.º 398, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233. Finda a Legislatura, as proposições que não houverem sido deliberadas em plenário deverão ser arquivadas.

§ 1.º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de seu autor ou autores, na primeira Sessão Legislativa da Legislatura seguinte.

§ 2.º Proposição da Legislatura imediatamente anterior que for desarquivada terá preferência de tramitação sobre outras que versem sobre o mesmo tema ou que lhe seja correlato.” (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à Legislatura imediatamente anterior à presente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE

D.O. 25.11.2021

RESOLUÇÃO Nº 731/2021.

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL “UM CAMINHO PARA A INCLUSÃO”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Estadual “Um Caminho para a Inclusão” para a adoção de ações destinadas a divulgar conhecimentos relativos a pessoa com deficiência, combater preconceitos, ampliar o apoio às famílias e aos profissionais e promover o respeito às diferenças.

§ 1.º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em todo o Estado do Ceará por meio da realização de palestras, seminários ou outros eventos do gênero, bem como através do reconhecimento das melhores iniciativas legislativas destinadas ao estabelecimento da qualidade de vida e desenvolvimento adequado de todas as potencialidades das pessoas com deficiência, dentre outras ações inclusivas.

§ 2.º O Programa será divulgado por todos os meios de comunicação sem custos.

Art. 2º O objetivo do Programa de que trata esta Lei é realizar ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com deficiência, seus familiares, educadores, profissionais de saúde, da assistência social e da sociedade em geral.

§ 1.º Será elaborado e distribuído Guia de Informações, Orientações e Apoio para Atendimento e Inclusão das Pessoas com Deficiência.

§ 2.º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará realizará campanha de conscientização em todas as microrregiões do Estado do Ceara, inclusive com a participação de equipe multidisciplinar.

§ 3.º Para a implementação do disposto nesta Lei, poderá ser realizada parceria com órgãos públicos, instituições públicas e privadas, organizações sociais, associações, dentre outros.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

D.O. 03.12.2021

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISCIPLINA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Estadual reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2.º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará garantirá o acesso às informações públicas, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e da Lei Federal n.º 12.527/2011, mediante:

I – Portal da Transparência, na página oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará na internet;

II – Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

III – participação em audiências públicas;

IV – acesso às reuniões plenárias e de comissões;

V – TV Assembleia;

VI – Rádio Assembleia;

VII – outros meios e instrumentos legítimos de divulgação de informações públicas.

Art. 3.º Na aplicação do disposto nesta Resolução, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará atuará em conformidade com os seguintes princípios e diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informação de interesse público;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento à cultura de transparência e controle social.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4.º A transparência ativa, que compreende o acesso à informação independentemente de requerimento do cidadão, terá como canal o Portal da Transparência do Poder Legislativo Estadual, disponível na internet, no endereço eletrônico www.transparencia.al.ce.gov.br.

Parágrafo único. O Portal da Transparência de que trata o caput disponibilizará informações de interesse coletivo, produzidas ou custodiadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sem prejuízo da divulgação de informações em outros meios oficiais e nos demais instrumentos de transparência.

Art. 5.º As informações disponibilizadas no Portal da Transparência, compreenderão, no mínimo:

I – instrumentos de planejamento e orçamento, contendo o planejamento estratégico, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, a gestão fiscal e o relatório de desempenho da gestão;

II – estrutura organizacional, contendo as competências dos órgãos, os serviços disponibilizados ao cidadão e os endereços, telefones e horário de atendimento ao público das respectivas unidades;

III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV – registro das despesas;

V – informações de servidores, disponibilizadas de forma individualizada, respeitando a proteção da informação pessoal, nos termos do art. 6.º, inciso III, da Lei Federal n.º 12.527/2011, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 13.709/2018;

VI – perguntas frequentes;

VII – Fale Conosco, por meio do qual o cidadão poderá apresentar críticas e sugestões de melhoria contínua da ferramenta.

§ 1.º As informações previstas nos incisos III e IV serão atualizadas em tempo real, entendendo-se como tal, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de contabilidade, nos termos do art. 2.º, inciso IX, do Decreto Federal n.º 10.540/2020.

§ 2.º O Portal da Transparência de que trata o caput do art. 4.º deverá, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 6.º A transparência passiva, que compreende o acesso à informação mediante requerimento do cidadão, compete à Ouvidoria Parlamentar como órgão responsável pela interlocução entre o Poder Legislativo e o cidadão, por meio dos canais institucionais disponíveis.

Art. 7.º O pedido de acesso à informação deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do requerente;

II – número de documento de identificação válido, preferencialmente o registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, para as pessoas físicas que o possuem, ou o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para as pessoas jurídicas;

III – endereço eletrônico do requerente;

IV – especificação de forma clara e precisa da informação requerida.

Art. 8.º Não serão atendidos pedidos de acesso a informações:

I – classificadas como sigilosas ou de natureza pessoal, na forma indicada nos arts. 25 e 31 da Lei n.º 12.527/2011, mediante certidão expedida pelo órgão competente;

II – cujos requerentes não estejam completamente identificados, nos termos do art. 7.º desta Resolução;

III – referentes às solicitações idênticas, requisitadas pelo mesmo requerente e recebidas durante o prazo de resposta da primeira solicitação;

IV – genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

Art. 9.º O acesso ou a negativa da informação pela Ouvidoria Parlamentar deverá ocorrer observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa do órgão responsável pela informação, da qual será cientificado o requerente, nos termos do art. 11, §§1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

§1.º Na hipótese de negativa da informação, o requerente deverá ser informado do direito de interposição de recurso, podendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, a ser dirigido ao órgão hierarquicamente superior ao que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 12.527/2011.

§2.º Negado provimento do recurso pelo órgão hierarquicamente superior, o requerente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, ao Comitê de Gestão Estratégica – COGE da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 12.527/2011.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará publicará, anualmente, no Portal da Transparência, dados e informações administrativas, contendo, no mínimo:

I – rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico indicando a quantidade de solicitações de acesso à informação recebida, atendida e indeferida, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único. As informações necessárias para a elaboração do relatório de que trata o inciso III serão disponibilizadas pela Ouvidoria Parlamentar, órgão responsável pela interlocução entre o Poder Legislativo e o cidadão.

Art. 11. Compete à Controladoria da Assembleia, considerando o disposto nos arts. 154, inciso XXVII, e 190-A, inciso IV, da Constituição Estadual:

- I** – monitorar o Portal da Transparência, especialmente quanto à atualização, primariedade, integridade e autenticidade das informações disponibilizadas;
- II** – aplicar pesquisa de satisfação dos usuários do Portal da Transparência;
- III** – promover ações de melhorias no Portal da Transparência;
- IV** – prestar orientação técnica à Ouvidoria Parlamentar;
- V** – propor a edição de normas concernentes à operacionalização da Transparência Ativa e Passiva.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação o suporte tecnológico necessário ao funcionamento do Portal da Transparência e demais canais de acesso à informação previstos nesta Resolução.

Art. 13. Excepcionalmente, poderão ser exibidos conteúdos adicionais no Portal da Transparência, mediante anuência do Comitê de Gestão Estratégica – COGE, e posterior deliberação da Mesa Diretora.

Art. 14. As informações disponibilizadas no Portal da Transparência, na forma e no conteúdo previstos nesta Resolução, terão como início o exercício de 2021, devendo ser mantidas para consulta, no formato anterior, as informações referentes a exercícios anteriores.

Art. 15. Os fluxos e procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Resolução deverão ser regulamentados por Atos da Mesa Diretora.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
 DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
 DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
 DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
 DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
 DEP. ÉRIKA AMORIM - 3ª SECRETÁRIA
 DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4ª SECRETÁRIO

D.O. 20.12.2021

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 1º DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O § 4.º do art. 1.º da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º**

.....

§4.º A Assembleia Legislativa reunir-se-á no Interior do Estado em data e local indicados previamente pela Mesa Diretora." (NR).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4ª SECRETÁRIO

D.O. 20.12.2021

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MANOEL DUCA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, item I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Manoel Duca para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 3 de janeiro de 2022, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

D.O. 22.12.2021

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO ANEXO IV, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizado a permitir o uso, a título gratuito, dos bens descritos nos Anexos I a III desta Resolução, do segundo pavimento do Anexo IV, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizado na Av. Desembargador Moreira, 2930 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP:60170-002, com uma área útil total de 123,00m² e uma área total construída de 148,03m², com seus respectivos acessórios e equipamentos, para o Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2.º A permissão deverá ser formalizada por instrumento de permissão de uso, mediante cláusulas e condições ali estabelecidas.

Art. 3.º Os bens cujo uso será permitido deverão ser utilizados de modo gratuito e exclusivamente para fins de instalação e funcionamento do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência – NUAVV do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 28.12.2021

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 736, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BENS LOCALIZADOS NO ANEXO IV, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizado a permitir o uso, a título gratuito, dos bens descritos nos Anexos I a III desta Resolução, do

terceiro pavimento do Anexo IV, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizada na Av. Desembargador Moreira, 2930 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60170-002, com uma área útil total de 111,81m² e uma área total construída de 139,25m², com seus respectivos acessórios e equipamentos, para a Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2.º A permissão deverá ser formalizada por instrumento de permissão de uso, mediante cláusulas e condições ali estabelecidas.

Art. 3.º Os bens cujo uso será permitido deverão ser utilizados de modo gratuito e exclusivamente para fins de instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública, para permitir a realização de serviços em espaço físico da Assembleia Legislativa, relacionados à proteção dos direitos do consumidor, direitos humanos e ações coletivas, de medidas relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, entre outras.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 28.12.2021

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 737, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

CRIA A MEDALHA LAÇO BRANCO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica instituída a Medalha Laço Branco, a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a homens que atuam na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Medalha de que trata a presente Resolução será concedida a 1 (um) homem por sessão legislativa.

Art. 2.º A Medalha de que trata o art. 1.º desta Resolução terá suas características definidas em Ato Normativo da Mesa Diretora.

Art. 3.º A escolha do agraciado com a Medalha Laço Branco será feita pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante indicação fundamentada de 1/5 (um quinto) dos Deputados Estaduais.

Art. 4.º A Medalha Laço Branco será concedida em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, preferencialmente no dia 6 de dezembro, Dia Estadual do Laço Branco – Homens

pelo fim da violência contra as mulheres no Ceará, conforme Lei Estadual n.º 17.171, de 9 de janeiro de 2020 (D.O. 09.01.2020)

Parágrafo único. O homenageado será comunicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará sobre a data, o horário e o local da Sessão Solene em que receberá a honraria, previamente designada pela Presidência da Assembleia.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 28.03.2022

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 17 DE MARÇO DE 2022

cria a Medalha Esperança Garcia no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Ceará.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica instituída a Medalha Esperança Garcia, a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a mulheres advogadas com destaque na atuação em defesa dos direitos humanos, da justiça social e na defesa das mulheres no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Medalha de que trata a presente Resolução será concedida a 1 (uma) mulher, por sessão legislativa.

Art. 2.º A escolha da agraciada com a Medalha Esperança Garcia será feita pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, mediante indicação fundamentada de 1/5 (um quinto) dos Deputados Estaduais.

Art. 3.º A Medalha Esperança Garcia será concedida em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, preferencialmente no dia 15 de dezembro, Dia Nacional da Mulher Advogada.

Parágrafo único. A homenageada será comunicada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Ceará sobre a data, o horário e o local da Sessão Solene em que receberá a honraria, previamente designada pela Presidência da Assembleia.

Art. 4.º A Medalha de que trata o art. 1.º desta Resolução terá suas características definidas em Ato Normativo da Mesa Diretora.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 04.04.2022

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 6 DE ABRIL DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O inciso II do art. 3.º da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....
II – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia, Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil, Comitê de Responsabilidade Social e Centro de Mediação e Gestão de Conflitos.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o inciso VI ao art. 8.º da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, conforme a seguir:

“Art. 8.º

.....
VI – Centro de Mediação e Gestão de Conflitos.” (NR)

Art. 3.º Fica acrescido o inciso IV ao art. 19-G da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, conforme a seguir:

“Art. 19-G.

.....
IV – Célula de Saúde Mental e Práticas Sistêmicas Restaurativas.” (NR)

Art. 4.º Ficam acrescidos ao Capítulo IV do Título II da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, a Seção VI e os arts. 19-I, 19-J e 19-K, conforme a seguir:

“Seção VI

Centro de Mediação e Gestão de Conflitos

Art. 19-I. O Centro de Mediação e Gestão de Conflitos tem como objetivo a promoção de solução consensual de conflitos, com o fim de incentivar e fortalecer a cultura de paz.

Art. 19-J. Compete ao Centro de Mediação e Gestão de Conflitos oferecer a gestão dos conflitos de forma pacífica, por meio da mediação, das suas técnicas e ferramentas, com o fomento da busca pela solução mais adequada do conflito.

Art. 19-K. A estratégia, a política e as diretrizes do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos serão definidas pela Primeira-Dama ou pelo Primeiro Cavalheiro da Assembleia Legislativa, ou por profissional designado por Ato da Presidência.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput não implica remuneração, por qualquer forma." (NR)

Art. 5.º Ficam acrescidos os incisos XII, XIII e XIV e os §§ 3.º e 4.º ao art. 67 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, conforme a seguir:

“Art. 67.

.....
XII – Comitê de Responsabilidade Social;

XIII – Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace;

XIV – Ouvidoria Parlamentar.
.....

§ 3.º A critério do Comitê de Gestão Estratégica – Coge, poderão ser constituídos Comitês Técnicos Setoriais compostos pelos órgãos executivos da Alece, com a finalidade de dar suporte ao Coge, em nível tático e operacional, na implementação do Modelo de Governança.

§ 4.º O exercício de funções no âmbito do Coge e dos Comitês Técnicos Setoriais não implica remuneração adicional por qualquer forma." (NR)

Art. 6.º O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 7.º O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 8.º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Resolução serão compensadas pelo estabelecido no art. 6.º da Resolução n.º 713/2021, não implicando em aumento de despesa.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 08.04.2022

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 740, DE 20 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO NIZO COSTA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Nizo Costa para tratar de interesses particulares, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 28 de abril do corrente ano, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

D.O. 25.04.2022

RESOLUÇÃO Nº 741, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O "SELO ALECE - ESG NA GESTÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica instituído o "Selo Alece - ESG na Gestão Pública" no âmbito do Estado do Ceará, a ser concedido pela Assembleia Legislativa.

§1.º O selo de que trata o caput deste artigo será conferido aos Municípios e Câmaras Municipais que, comprovadamente, adotem práticas que promovam o desenvolvimento socioambiental sustentável.

§2.º A concessão do "Selo Alece - ESG na Gestão Pública" deverá ser requerida à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 2.º É prerrogativa do Município e da Câmara Municipal que tiverem sido contemplados utilizar o "Selo Alece - ESG na Gestão Pública" em suas peças publicitárias.

Art. 3.º São objetivos desta Resolução:

I – incentivar a elaboração de instrumentos de planejamento de Políticas Públicas que promovam o desenvolvimento socioambiental sustentável;

II – promover a construção de um sistema de gestão pública cada vez mais sustentável;

III – identificar, valorizar e dar visibilidade às gestões públicas que estejam alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

IV – certificar os Municípios e Câmaras Municipais que atendam aos critérios de sustentabilidade socioambientais definidos por esta Assembleia Legislativa.

Art. 4.º O "Selo Alece - ESG na Gestão Pública" terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado, mediante nova avaliação realizada pelo Comitê de Responsabilidade Social da Alece.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Mesa Diretora deverá cancelar o seu direito de uso.

Art. 5.º O Comitê de Responsabilidade Social da Assembleia Legislativa será responsável por:

I – estabelecer os critérios de avaliação para a concessão do selo, os quais serão indicados em edital;

II – padronizar os procedimentos e modelos de formulários de envio de informações pelos Municípios e Câmaras Municipais;

III – acompanhar o cumprimento dos critérios de avaliação;

IV – classificar como habilitados ou não habilitados à Certificação com o Selo "Selo Alece - ESG na Gestão Pública";

V – apresentar relatório à Presidência, com descrição dos resultados auferidos pelo Comitê de Responsabilidade Social;

VI – reavaliar, anualmente, os critérios estabelecidos;

Art. 6.º Os Municípios e Câmaras Municipais contemplados serão agraciados em Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com a Certificação "Selo Alece - ESG na Gestão Pública".

Art. 7.º À Presidência compete analisar e deliberar sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 04.05.2022

RESOLUÇÃO Nº 742, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO FERNANDO HUGO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Fernando Hugo para tratar de interesses particulares, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 3 de maio do corrente ano, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 05.05.2022

RESOLUÇÃO Nº 743, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA A DEPUTADA FERNANDA PESSOA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Concede licença a Deputada Fernanda Pessoa para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1.º de junho do corrente ano, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de junho de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO

D.O. 03.06.2022

RESOLUÇÃO Nº 744, DE 15 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO ELMANO FREITAS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Elmano Freitas para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 15 de julho do corrente ano, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.^a SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.^o SECRETÁRIO

D.O. 18.07.2022

RESOLUÇÃO Nº 745, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA A APRESENTAÇÃO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ALTERAR OS ARTS. 22 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA TORNAR COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS PRIVATIVAS DA UNIÃO EM CONCORRENTES COM OS ESTADOS E COM O DISTRITO FEDERAL.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 08.09.2022

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 746, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA A APRESENTAÇÃO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ACRESCENTAR INCISO IV AO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ESTABELECEER A INICIATIVA POPULAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Artigo único. Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 08.09.2022

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 747, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA A APRESENTAÇÃO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ALTERAR O INCISO I, E SUAS ALÍNEAS "A" E "B", DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O FIM DE MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 08.09.2022

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 748, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA A APRESENTAÇÃO, À CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISANDO ALTERAR OS ARTS. 166 E 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA O FIM DE ESTABELECEMOS QUE A UNIÃO DESTINE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DA SUA RECEITA CORRENTE BRUTA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, EXCLUINDO DO CÔMPUTO DESTES PERCENTUAL AS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO FEDERAL.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovada a apresentação, à Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 08.09.2022

Ver Anexos.

RESOLUÇÃO Nº 749, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO MOISÉS BRAZ PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado Moisés Braz para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 13 de setembro do corrente ano, de acordo com o art. 151, inciso IV, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA - 1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4.º SECRETÁRIO

D.O. 15.09.2022

RESOLUÇÃO Nº 750, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM LOCALIZADO NO ANEXO III DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ PARA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. – ADECE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará autorizado a permitir o uso, a título gratuito, do bem descrito no Anexo Único desta Resolução, no 3.º

pavimento do Anexo III da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizado na Avenida Pontes Vieira, n.º 2300, Dionísio Torres, Fortaleza, CEP: 60135-238, com uma área de 9,16 m², com seus respectivos acessórios, para a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece.

Art. 2.º A permissão deverá ser formalizada por instrumento de permissão de uso, mediante cláusulas e condições ali estabelecidas.

Art. 3.º Os bens cujo uso será permitido deverão ser utilizados de modo gratuito e exclusivamente para fins de instalação e funcionamento de posto de atendimento do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará (posto do Ceará Credi), instituído pela Lei Complementar n.º 230, de 7 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 239, de 9 de abril de 2021.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO - PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTONIO GRANJA - 1º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA - 2º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM - 3º SECRETÁRIO
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE - 4º SECRETÁRIO

D.O. 20.10.2022

Ver Anexos.

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”,
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!
Soa o clarim que a tua glória conta!
Terra, o teu nome, a fama aos céus
remonta
Em clarão que seduz!
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos cami-
nhos!
Chuvas de prata rolem das estrelas...
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,
Ressoe a voz dos ninhos...
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos
Rubros, o sangue ardente dos escravos!

Seja o teu verbo a voz do coração,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!
Ruja teu peito em luta contra a morte,
Acordando a amplidão.
Peito que deu alívio a quem sofria
E foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!
Vento feliz conduza a vela ousada;
Que importa que teu barco seja um nada,
Na vastidão do oceano,
Se, à proa, vão heróis e marinheiros
E vão, no peito, corações guerreiros?!

Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Porque esse chão que embebe a água dos rios
Há de florar em messes, nos estios
Em bosques, pelas águas!
Selvas e rios, serras e florestas
Brotem do solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal,
Sobre as revoltas águas dos teus mares!
E, desfaldando, diga aos céus e aos ares
A vitória imortal!
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora

Biênio 2021-2022

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
2º Vice-Presidente

Deputado Antônio Granja
1º Secretário

Deputado Audic Mota
2º Secretário

Deputada Érika Amorim
3ª Secretária

Deputado Apóstolo Luiz Henrique
4º Secretário

João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo

EDIÇÕES INESP

Ernandes do Carmo

Orientador da Célula de Edição e Produção Gráfica

**Cleomarclo Alves (Marcelo), Francisco de Moura,
Hudson França e João Alfredo**
Equipe de Acabamento e Montagem

Aurenir Lopes e Tiago Casal
Equipe de Produção em Braille

Mário Giffoni
Diagramação

José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)
Equipe de Design Gráfico

João Victor e Thais Lúcio
Estagiários

Rachel Garcia Bastos de Araújo
Redação

Valquíria Moreira
Secretaria Executiva / Assistente Editorial

Manuela Cavalcante
Secretaria Executiva

Luzia Lêda Batista Rolim
Assessoria de Imprensa

**Lúcia Marta Jacó Rocha, Sandra Bastos Mesquita
e Vânia Montelino Soares Rios**
Equipe de Revisão

Marta Lêda Miranda Bezerra e Maria Marluce Studart Vieira
Equipe Auxiliar de Revisão

Site: [http://www.al.ce.gov.br/index.php/institucional/
instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara](http://www.al.ce.gov.br/index.php/institucional/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara)

E-mail: presidenciainesp@al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-3701



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2607,
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-900
Site: www.al.ce.gov.br
Fone: (85) 3277-2500



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 2023-2024

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário

EDIÇÕES
INESP
DIGITAL

